



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1170

quarta-feira, 20 de março de 2024

Sumário

PODER EXECUTIVO.....	4
JURÍDICO.....	4
LEI MUNICIPAL 1.750, DE 19 DE MARÇO DE 2024.....	4
“Autoriza o município de Santana da Vargem/MG a manter a filiação junto a AMM - Associação Mineira de Municípios e dá outras providências”.....	4
LEI MUNICIPAL 1.751, DE 19 DE MARÇO DE 2024.....	6
“Acresce Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial, por superavit financeiro, no orçamento para o exercício 2024, em decorrência dos valores recebidos pela Secretaria de Estado de Infraestrutura de Minas Gerais, através do Convênio 1301001601/2023 (SETOP) e dá outras providências”.....	6
LEI MUNICIPAL 1.752, DE 19 DE MARÇO DE 2024.....	7
“Acresce Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial, por superavit financeiro, no orçamento para o exercício 2024, em decorrência dos valores recebidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, através da resolução SES/MG nº.8439/2022 e dá outras providências”.....	8
LEI MUNICIPAL 1.753, DE 19 DE MARÇO DE 2024.....	9
“Autoriza abertura de crédito adicional especial, por superavit financeiro, no orçamento para o exercício 2024, em decorrência dos valores recebidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, através da resolução SES/MG nº.8429/2022 e dá outras providências”.....	10
LEI MUNICIPAL 1.754, DE 19 DE MARÇO DE 2024.....	11
“Acresce Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial, por superavit financeiro, no orçamento para o exercício 2024, em decorrência dos valores recebidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, através da resolução SES/MG nº.7628/2021 e dá outras providências”.....	11
LEI MUNICIPAL 1.755, DE 19 DE MARÇO DE 2024.....	13
“Autoriza abertura de crédito adicional especial, por superavit financeiro, no orçamento para o exercício 2024, em decorrência dos valores recebidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, através da resolução SES/MG nº.7924/2021 e dá outras providências”.....	13
LEI MUNICIPAL 1.756, DE 19 DE MARÇO DE 2024.....	14



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1170

quarta-feira, 20 de março de 2024

“Autoriza abertura de crédito adicional especial, por superavit financeiro, no orçamento para o exercício 2024, em decorrência dos valores recebidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, através da resolução SES/MG nº.7505/2021 e dá outras providências”.....	15
LEI MUNICIPAL 1.757, DE 19 DE MARÇO DE 2024.....	16
“Acresce Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial, por superavit financeiro, no orçamento para o exercício 2024, em decorrência dos valores recebidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, através da resolução SES/MG nº.9076/2023 e dá outras providências”.....	16
LEI MUNICIPAL 1.758, DE 19 DE MARÇO DE 2024.....	18
“Acresce Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial, por superavit financeiro, no orçamento para o exercício 2024, em decorrência dos valores recebidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, através da resolução SES/MG nº.8372/2022 e dá outras providências”.....	18
LEI MUNICIPAL 1.759, DE 19 DE MARÇO DE 2024.....	20
“Autoriza abertura de crédito adicional especial, por superavit financeiro, no orçamento para o exercício 2024, em decorrência dos valores recebidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, através da resolução SES/MG nº.3771/2013 e dá outras providências”.....	20
LEI MUNICIPAL 1.760, DE 19 DE MARÇO DE 2024.....	22
“Dispõe sobre a concessão da revisão geral anual sobre a remuneração dos servidores públicos municipais ativos e inativos e aos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, na forma do que dispõe o inciso X, art.37, da Constituição da República de 1988 e o art.64 da Lei Orgânica Municipal, para o exercício financeiro de 2024”.....	22
LEI MUNICIPAL 1.761, DE 19 DE MARÇO DE 2024.....	23
“Altera a Lei Municipal 1.597, de 09 de novembro de 2021 e dá outras providências”.....	23
LEI MUNICIPAL 1.762, DE 19 DE MARÇO DE 2024.....	24
“Dispõe sobre a regulamentação dos benefícios eventuais no Município de Santana da Vargem/MG”.....	24
LEI MUNICIPAL 1.763, DE 19 DE MARÇO DE 2024.....	37
“Institui o dia municipal do terço dos homens no município de Santana da Vargem”.....	37
LEI MUNICIPAL 1.764, DE 19 DE MARÇO DE 2024.....	38
“Dispõe sobre a denominação de logradouro público”.....	38



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1170

quarta-feira, 20 de março de 2024

LEI MUNICIPAL 1.765, DE 19 DE MARÇO DE 2024.....	39
“Dispõe sobre denominação de Prédio Público Municipal como UBS Anna Victória Siqueira”	39
LEI MUNICIPAL 1.766, DE 20 DE MARÇO DE 2024.....	40
“Assegura aos estudantes do ensino fundamental da rede pública municipal o acesso a conteúdos mínimos de educação financeira e dá outras providências”.....	40
DECRETO Nº. 026, DE 20 DE MARÇO DE 2024.....	41
“ESTABELECE A POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.....	41
LICITAÇÕES.....	60
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA.....	60
PROCESSO LICITATÓRIO 22/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 06/2024.....	60
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2024.....	60
PROCESSO Nº 14/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2024.....	60
Extrato Termo de Credenciamento nº 048/2024 – Processo nº 176/2023 – Inexigibilidade Nº 77/2023.....	60
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.....	61
TERMO DE POSSE.....	61
TERMO DE POSSE.....	62
TERMO DE POSSE.....	63
TERMO DE POSSE.....	65
TERMO DE POSSE.....	66
TERMO DE POSSE.....	68
PODER LEGISLATIVO.....	71
PORTARIA DE ABERTURA DE PROCESSO PORTARIA Nº 17, DE 20 DE MARÇO DE 2024	71
“Determina a abertura de processo administrativo para aquisição de combustível, gasolina comum e etanol”.....	71
PORTARIA DE ABERTURA DE PROCESSO PORTARIA Nº 18, DE 20 DE MARÇO DE 2024	71
“Determina a abertura de processo administrativo para contratação de serviço de manutenção corretiva do portão eletrônico da Câmara Municipal de Santana da Vargem, com fornecimento de peças”.....	72
PORTARIA DE ABERTURA DE PROCESSO PORTARIA Nº 19, DE 20 DE MARÇO DE 2024	72



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1170

quarta-feira, 20 de março de 2024

“Determina a abertura de processo administrativo para contratação de plano de saúde para os servidores da Câmara Municipal de Santana da Vargem”.....	73
PORTARIA Nº 16, DE 20 DE MARÇO DE 2024.....	73
“Dispõe sobre a nomeação de servidor para ocupar cargo em comissão, Diretor Geral”.....	73

PODER EXECUTIVO

JURÍDICO

LEI MUNICIPAL 1.750, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

“Autoriza o município de Santana da Vargem/MG a manter a filiação junto a AMM - Associação Mineira de Municípios e dá outras providências”

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica o Município de Santana da Vargem/MG autorizado a manter a filiação junto a AMM - Associação Mineira de Municípios, pessoa jurídica de direito privado, de caráter político-representativo, técnico, científico, educativo, cultural e social, sem fins lucrativos, com sede em Belo Horizonte/MG.

Art.2º. Em virtude da manutenção da filiação prevista no art. 1º desta Lei, fica o Município autorizado a contribuir financeiramente com a referida Associação, destinando-lhe, mensalmente a importância estabelecida na Tabela de Contribuição Mensal dos Municípios Afiliados à AMM, lavrada pela entidade.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1170

quarta-feira, 20 de março de 2024

Parágrafo único. Fica o Banco do Brasil S/A autorizado a descontar da parcela do Fundo de Participação dos Municípios destinadas ao Município, a contribuição financeira estabelecida neste artigo para AMM - Associação Mineira de Municípios.

Art.3º. A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Santana da Vargem/MG, junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, ações correspondentes, dispostas no Estatuto da Associação.

Art.4º. A Associação Mineira de Municípios prestará contas dos recursos recebidos na forma estabelecida em seu Estatuto.

Art.5º. A despesa decorrente da autorização contida nesta lei, será suportada pela seguinte dotação orçamentária nº.02.031.04.0402.122.0.005, elemento nº.3.3.70.41.00.

Art.6º. Fica revogada a Lei Municipal nº.1.032, de 24 de fevereiro de 2008.

Art.7º. Fica dispensada o envio da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, em razão do valor da contribuição financeira ser inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais, conforme preconiza o §3º, do art.16, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 c/c o art.40, da Lei Municipal nº.1.693, de 04 de julho de 2023.

Art.8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 02 de janeiro de 2024.

Santana da Vargem/MG, de 19 de março de 2024.

José Elias Figueiredo
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1170

quarta-feira, 20 de março de 2024

LEI MUNICIPAL 1.751, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

“Acresce Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial, por superavit financeiro, no orçamento para o exercício 2024, em decorrência dos valores recebidos pela Secretaria de Estado de Infraestrutura de Minas Gerais, através do Convênio 1301001601/2023 (SETOP) e dá outras providências”

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescer na atividade 2309 – Convênio SETOP, contida no Plano Plurianual (PPA) 2022/2025, Lei Municipal 1.663, de 29 de Dezembro de 2022 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal 1.693, de 04 de julho de 2023, o seguinte Projeto:

OBJETIVO	Aplicação recursos em manutenção de contrato de rateio					
ATIVIDADE	PRODUTO	META	MEDIDA	2024	2025	2026
2309-Convênio SETOP 1301001601-2023-Calçamento (12847-3)	Calçamento em pavimento intervalado em bloco sextavado de concreto	100%	população	R\$ (e	0,00	0,00

Art.2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, por superavit financeiro, conforme previsão expressa no artigo 43,§1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64, no orçamento para o exercício 2024, Lei Municipal nº 1.743, de 29 de dezembro de 2023, no montante de R\$ 390.266,13 (trezentos e noventa mil duzentos e sessenta e seis reais e treze centavos) na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão	02	PREFEITURA MUNICIPAL
-------	----	----------------------



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1170

quarta-feira, 20 de março de 2024

Secretaria	051	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
Programa	1502	SERVIÇOS URBANOS	
Função	15	URBANISMO	
Subfunção	451	INFRAESTRUTURA URBANA	
Projeto/atividade	1542	Convênio SETOP 1301001601-2023-Calçamento (12847-3)	
Elemento/valor	449051	Obras e Instalações	R\$ 390.266,13
Valor total			R\$ 390.266,13

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 19 de março de 2024.

José Elias Figueiredo
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL 1.752, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

“Acresce Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial, por superavit financeiro, no orçamento para o exercício 2024, em decorrência dos valores recebidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, através da resolução SES/MG nº.8439/2022 e dá outras providências”

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1170

quarta-feira, 20 de março de 2024

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar na atividade 2315 – RES SES 8439-2022, contida no Plano Plurianual (PPA) 2022/2025, Lei Municipal 1.663, de 29 de Dezembro de 2022 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal 1.693, de 04 de julho de 2023, o seguinte Projeto:

OBJETIVO	RES SES 8439-2022 (13083-4)					
PROJETO/ ATIVIDADE	PRODUTO	META	MEDIDA	2024	2025	2026
2315-RES SES 8439-2022 (13083-4)	Medicamentos, insumos, serviços e equipamentos	100%	população	127.455,59	0,00	0,00

Art.2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, por superavit financeiro, conforme previsão expressa no artigo 43,§1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64, no orçamento para o exercício 2024, Lei Municipal nº 1.743, de 29 de dezembro de 2023, no montante de R\$ 127.455,59 (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão	02	Prefeitura Municipal	Valor
Secretaria	071	Secretaria Municipal de Saúde	
Programa	1003	Atenção a Saúde da Comunidade	
Função	10	Saúde	
Subfunção	301	Atenção Básica	



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1170

quarta-feira, 20 de março de 2024

Projeto/Atividade	2315	RES SES 8439-2022 (13083-4)	
Elemento	339030	Material de Consumo	107.455,59
Elemento	339039	Serv. Terceiros P. Jurídica	20.000,00
Valor Total			127.455,59

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 19 de março de 2024.

José Elias Figueiredo
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL 1.753, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

“Autoriza abertura de crédito adicional especial, por superavit financeiro, no orçamento para o exercício 2024, em decorrência dos valores recebidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, através da resolução SES/MG nº.8429/2022 e dá outras providências”

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, por superavit financeiro, conforme previsão expressa no artigo 43,§1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64, no



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1170

quarta-feira, 20 de março de 2024

orçamento para o exercício 2024, Lei Municipal nº 1.743, de 29 de dezembro de 2023, no montante de R\$ 127.455,59 (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão	02	Prefeitura Municipal	Valor
Secretaria	071	Secretaria Municipal de Saúde	
Programa	1003	Atenção a Saúde da Comunidade	
Função	10	Saúde	
Subfunção	301	Atenção Básica	
Projeto/Atividade	2289	RES SES 8429/2022 (13094-X)	
Elemento	449051	Equiptos e Mat. Permanente	132.472,48
Valor Total			132.472,48

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 19 de março de 2024.

José Elias Figueiredo
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1170

quarta-feira, 20 de março de 2024

LEI MUNICIPAL 1.754, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

“Acresce Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial, por superavit financeiro, no orçamento para o exercício 2024, em decorrência dos valores recebidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, através da resolução SES/MG nº.7628/2021 e dá outras providências”

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a crescer na atividade 2314 – Medicamentos, insumos, serviços e equipamentos, contida no Plano Plurianual (PPA) 2022/2025, Lei Municipal 1.663, de 29 de Dezembro de 2022 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal 1.693, de 04 de julho de 2023, o seguinte Projeto:

OBJETIVO	RES SES 7628-2021 (12908-9)						
PROJETO/ ATIVIDADE	PRODUTO	META	MEDIDA	2024	2025	2026	
2314-RES SES 7628-2021 (12908-9)	Medicamentos, insumos, serviços e equipamentos	100%	população	44.231,83	0,00	0,00	

Art.2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, por superavit financeiro, conforme previsão expressa no artigo 43,§1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64, no orçamento para o exercício 2024, Lei Municipal nº 1.743, de 29 de dezembro de 2023, no montante de R\$ 44.231,83 (quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e um reais e oitenta e três centavos) na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão	02	Prefeitura Municipal	Valor
-------	----	----------------------	-------



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1170

quarta-feira, 20 de março de 2024

Secretaria	071	Secretaria Municipal de Saúde	
Programa	1003	Atenção a Saúde da Comunidade	
Função	10	Saúde	
Subfunção	301	Atenção Básica	
Projeto/Atividade	2314	RES SES 7628-2021 (12908-9)	
Elemento	339030	Material de Consumo	31.231,83
Elemento	339032	Mat. distrib. Gratuita	3.000,00
Elemento	449052	Equipos e Mat. Permanente	10.000,00
Valor Total			44.231,83

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 19 de março de 2024.

José Elias Figueiredo
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1170

quarta-feira, 20 de março de 2024

LEI MUNICIPAL 1.755, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

“Autoriza abertura de crédito adicional especial, por superavit financeiro, no orçamento para o exercício 2024, em decorrência dos valores recebidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, através da resolução SES/MG nº.7924/2021 e dá outras providências”

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, por superavit financeiro, conforme previsão expressa no artigo 43,§1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64, no orçamento para o exercício 2024, Lei Municipal nº 1.743, de 29 de dezembro de 2023, no montante de R\$ 269.850,63 (duzentos e sessenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais e sessenta e três centavos) na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão	02	Prefeitura Municipal	Valor
Secretaria	071	Secretaria Municipal de Saúde	
Programa	1003	Atenção a Saúde da Comunidade	
Função	10	Saúde	
Subfunção	301	Atenção Básica	
Projeto/Atividade	2218	RES. SES 7.924/2021 (12.694-2)	



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1170

quarta-feira, 20 de março de 2024

Elemento	339030	Material de Consumo	269.850,63
Valor Total			269.850,63

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 19 de março de 2024.

José Elias Figueiredo
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL 1.756, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

“Autoriza abertura de crédito adicional especial, por superavit financeiro, no orçamento para o exercício 2024, em decorrência dos valores recebidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, através da resolução SES/MG nº.7505/2021 e dá outras providências”

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, por superavit financeiro, conforme previsão expressa no artigo 43,§1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64, no orçamento para o exercício 2024, Lei Municipal nº 1.743, de 29 de dezembro de 2023, no montante de R\$ 91.060,45 (noventa e um mil, sessenta reais e quarenta e cinco centavos) na seguinte rubrica orçamentária:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1170

quarta-feira, 20 de março de 2024

Órgão	02	Prefeitura Municipal	Valor
Secretaria	071	Secretaria Municipal de Saúde	
Programa	1003	Atenção a Saúde da Comunidade	
Função	10	Saúde	
Subfunção	301	Atenção Básica	
Projeto/Atividade	2216	RES. SES 7.505/2021	
Elemento	339030	Material de Consumo	91.060,45
Valor Total			91.060,45

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 19 de março de 2024.

José Elias Figueiredo
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1170

quarta-feira, 20 de março de 2024

LEI MUNICIPAL 1.757, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

“Acresce Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial, por superavit financeiro, no orçamento para o exercício 2024, em decorrência dos valores recebidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, através da resolução SES/MG nº.9076/2023 e dá outras providências”

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a crescer na atividade 2313 – RES SES 9076-2022, contida no Plano Plurianual (PPA) 2022/2025, Lei Municipal 1.663, de 29 de Dezembro de 2022 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal 1.693, de 04 de julho de 2023, o seguinte Projeto:

OBJETIVO	RES SES 9076-2022 (10658-6)						
PROJETO/ ATIVIDADE	PRODUTO	META	MEDIDA	2024	2025	2026	
2313-RES SES 9076-2022 (10658-6)	Medicamentos, insumos, serviços e equipamentos	100%	população	40.780,09	0,00	0,00	

Art.2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, por superavit financeiro, conforme previsão expressa no artigo 43,§1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64, no orçamento para o exercício 2024, Lei Municipal nº 1.743, de 29 de dezembro de 2023, no montante de R\$ 40.780,09 (quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e um reais e oitenta e três centavos) na seguinte rubrica orçamentária:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1170

quarta-feira, 20 de março de 2024

Órgão	02	Prefeitura Municipal	Valor
Secretaria	071	Secretaria Municipal de Saúde	
Programa	1003	Atenção a Saúde da Comunidade	
Função	10	Saúde	
Subfunção	301	Atenção Básica	
Projeto/Atividade	2313	RES SES 9076-2022 (10658-6)	
Elemento	339030	Material de Consumo	13.780,09
Elemento	339036	Outros Serviços P. Física	20.000,00
Elemento	339039	Outros Serviços P. Jurídica	2.000,00
Elemento	449052	Equiptos e Mat. Permanente	5.000,00
Valor Total			40.780,09

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 19 de março de 2024.

José Elias Figueiredo
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1170

quarta-feira, 20 de março de 2024

LEI MUNICIPAL 1.758, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

“Acresce Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial, por superavit financeiro, no orçamento para o exercício 2024, em decorrência dos valores recebidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, através da resolução SES/MG nº.8372/2022 e dá outras providências”

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a crescer na atividade 2312 – RES SES 8372-2022, contida no Plano Plurianual (PPA) 2022/2025, Lei Municipal 1.663, de 29 de Dezembro de 2022 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal 1.693, de 04 de julho de 2023, o seguinte Projeto:

OBJETIVO	RES SES 8372-2022 (10658-6)						
ATIVIDADE	PRODUTO	META	MEDIDA	2024	2025	2026	
2312-RES SES 8372-2022 (10658-6)	Medicamentos, insumos, serviços e equipamentos	100%	população	76,591,10	0,00	0,00	

Art.2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, por superavit financeiro, conforme previsão expressa no artigo 43,§1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64, no orçamento para o exercício 2024, Lei Municipal nº 1.743, de 29 de dezembro de 2023, no montante de R\$ 76.591,10 (setenta seis mil, quinhentos e noventa e um reais e dez centavos) na seguinte rubrica orçamentária:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1170

quarta-feira, 20 de março de 2024

Órgão	02	Prefeitura Municipal	Valor
Secretaria	071	Secretaria Municipal de Saúde	
Programa	1003	Atenção a Saúde da Comunidade	
Função	10	Saúde	
Subfunção	301	Atenção Básica	
Projeto/Atividade	2312	RES SES 8372-2022 (10658-6)	
Elemento	339030	Material de Consumo	11.591,10
Elemento	339036	Outros Serviços P. Física	40.000,00
Elemento	339039	Outros Serviços P. Jurídica	20.000,00
Elemento	449052	Equiptos e Mat. Permanente	5.000,00
Valor Total			76.591,10

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 19 de março de 2024.

José Elias Figueiredo
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1170

quarta-feira, 20 de março de 2024

LEI MUNICIPAL 1.759, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

“Autoriza abertura de crédito adicional especial, por superavit financeiro, no orçamento para o exercício 2024, em decorrência dos valores recebidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, através da resolução SES/MG nº.3771/2013 e dá outras providências”

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, por superavit financeiro, conforme previsão expressa no artigo 43,§1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64, no orçamento para o exercício 2024, Lei Municipal nº 1.743, de 29 de dezembro de 2023, no montante de R\$ 1.376.784,28 (um milhão, trezentos e setenta e seis mil, setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos) na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão	02	Prefeitura Municipal	Valor
Secretaria	071	Secretaria Municipal de Saúde	
Programa	1003	Atenção a Saúde da Comunidade	
Função	10	Saúde	
Subfunção	301	Atenção Básica	



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1170

quarta-feira, 20 de março de 2024

Projeto/Atividade	1534	- RES SES 3771/2013 - UBS (9881-7)	
Elemento	449051	Obras e Instalações	R\$ 1.376.784,28
Valor Total			R\$ 1.376.784,28

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 19 de março de 2024.

José Elias Figueiredo
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL 1.760, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre a concessão da revisão geral anual sobre a remuneração dos servidores públicos municipais ativos e inativos e aos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, na forma do que dispõe o inciso X, art.37, da Constituição da República de 1988 e o art.64 da Lei Orgânica Municipal, para o exercício financeiro de 2024”

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1170

quarta-feira, 20 de março de 2024

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder a revisão geral anual no percentual de 4% (quatro por cento) a ser aplicada na remuneração dos servidores públicos municipais ativos e inativos e aos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, na forma do que dispõe o inciso X, art.37, da Constituição da República de 1988 e o art.64 da Lei Orgânica Municipal, para o exercício financeiro de 2024.

Art.2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, com observância do disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo desnecessárias as demonstrações da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da sua fonte de custeio, na forma do disposto no §6º, do art.17, da Lei Complementar nº101/00.

Art.3º. Fica revogada a Lei Municipal 1.406, de 23 de dezembro de 2016.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2024

Santana da Vargem/MG, 19 de março de 2024.

José Elias Figueiredo

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL 1.761, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

“Altera a Lei Municipal 1.597, de 09 de novembro de 2021 e dá outras providências”

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1170

quarta-feira, 20 de março de 2024

Art.1º. O inciso III, do §2º, do art.3º, da Lei Municipal 1.597, de 09 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.3º....”

“§2º....”

“III – administração pública municipal, salvo a contratação temporária na hipótese contida no inciso IV, do art.2º desta lei”.

Art.2º. Fica acrescentando o parágrafo único no art.4º, da Lei Municipal 1.597, de 09 de novembro de 2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º...”

“Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso V do art.2º desta lei, fica dispensada a realização de processo seletivo simplificado, desde que sejam preenchidos, cumulativamente os requisitos previstos nos incisos abaixo, sob pena de nulidade da contratação”

“I – Haja concurso público vigente para o cargo cujas atribuições servirá de referência para fixação das atribuições do contratado”

“II – A autoridade responsável pela nomeação deve seguir a ordem de classificação do concurso, devendo esta ser decrescente e sequencial, se iniciando com o primeiro colocado, salvo se este já fora nomeado, recusou a nomeação ou hipótese similar”

“III – No processo de contratação deverá constar a recusa dos aprovados anteriores, salvo se estes já tiverem sido nomeados ou já houver recusado nomeação ou hipótese similar”

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 19 de março de 2024.

José Elias Figueiredo
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1170

quarta-feira, 20 de março de 2024

LEI MUNICIPAL 1.762, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre a regulamentação dos benefícios eventuais no Município de Santana da Vargem/MG”

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

~~Art.1º. Esta lei regulamenta os critérios e prazos para concessão dos Benefícios Eventuais de Assistência Social no município de Santana da Vargem no âmbito da Política de Assistência Social.~~

Art.1º. Esta lei estabelece os critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais da Assistência Social no município de Santana da Vargem no âmbito da Política de Assistência Social. **(Redação dada pela Emenda Modificativa nº 2 de 07 de fevereiro de 2024).**

Capítulo I

Das Definições, dos Princípios e das Diretrizes

Art.2º. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.3º. Consideram-se para fins desta Lei:

- I - Benefícios: provisões prestadas em forma de pecúnia, bens ou serviços;
- II - Eventuais: no conceito de eventual temos a noção da incerteza, do inesperado e do circunstancial, do ocasional e do contingente, portanto do temporário;
- III - Inseguranças sociais de acolhida, convívio, renda, autonomia, apoio e auxílio são desamparos resultantes de vivências que ocasionam danos, perdas ou prejuízos e, por isso, requer atenção imediata;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1170

quarta-feira, 20 de março de 2024

IV - Benefícios eventuais: provisões suplementares e temporárias para pessoas ou famílias em situação de insegurança social ocasionada por vivências de perdas, danos e prejuízos relacionadas às seguranças afiançadas pela política de assistência social;

V - Prontidão: respostas imediatas e urgentes às necessidades das famílias e, ou indivíduos, vivenciadas por decorrência de privações, contingências imponderáveis e ocasionais.

Art.4º. As situações de vulnerabilidade e risco social que ensejam a concessão de benefícios eventuais são aquelas que estejam em consonância com as seguranças afiançadas pelo SUAS.

Art.5º. São consideradas seguranças afiançadas pelo SUAS, conforme a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS, 2012:

I – Acolhida;

II – Renda;

III – Convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV – Desenvolvimento de autonomia;

V – Apoio e auxílio.

Art.6º. São diretrizes que regem a gestão dos Benefícios Eventuais:

I- integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

II- constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;

IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social-PNAS;

V- garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

VI- garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

VII- afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

VIII- ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e

IX- desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.



Capítulo II Da Gestão e da concessão

Art.7º. A concessão dos benefícios eventuais visa restaurar as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre os indivíduos.

~~Parágrafo único. Os benefícios eventuais podem ser concedidos em forma de pecúnia, bens de consumo ou serviços.~~

Parágrafo único. Os benefícios eventuais serão concedidos em forma de pecúnia, bens de consumo ou serviços. **(Redação dada pela Emenda Modificativa nº 2 de 07 de fevereiro de 2024).**

Art.8º. Os profissionais técnicos de referência de nível superior dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial são responsáveis pela concessão dos benefícios eventuais.

§1º. Entende-se por profissionais técnicos de referência de nível superior da Equipe de Proteção Social Básica (CRAS) ou da Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial, aqueles vinculados às respectivas equipes do município, conforme Cadastro do SUAS (CadSUAS); sendo estes, Assistentes Sociais, Psicólogos e Advogado.

§2º. Os profissionais de nível superior das equipes de referência deverão identificar a necessidade de inclusão das famílias e, ou, indivíduos no processo de acompanhamento familiar.

§3º. É vedada a concessão de benefícios eventuais com exigências de qualquer tipo de contribuição ou contraprestação de qualquer espécie pelos cidadãos.

§4º. Para fins de concessão de benefício eventual, deve-se considerar a família o núcleo básico, vinculado por laços consangüíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivam sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal.

§5º. O Cadastro Único - CadÚnico será utilizado para fins de elegibilidade da prestação dos benefícios eventuais, respeitada a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica.



§6º. Para concessão dos benefícios eventuais serão utilizadas as informações do CadÚnico. Caso o beneficiário não esteja registrado no CadÚnico a sua inclusão deverá ser providenciada logo após a concessão dos benefícios eventuais.

Seção I

Dos critérios e Prazo

Art.9º. A concessão do benefício eventual ocorrerá mediante solicitação do requerente e será garantido após a escuta e identificação da situação de insegurança social, riscos, perdas e danos circunstanciais que demandem provisão imediata tendo em vista a possibilidade de agravamento da situação de insegurança social. A oferta será feita mediante os seguintes critérios:

- I - Residência fixa ou temporária no município;
- II – Vivenciar situações de insegurança social de caráter temporário, e, ou;
- III - Riscos, perdas ou danos circunstanciais;
- IV – estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal;
- V – ter, no mínimo, 18 anos de idade.

§1º. O benefício eventual só será concedido por meio da avaliação técnica das situações de riscos, perdas e danos circunstanciais vivenciadas por indivíduos e famílias, sendo vedada a utilização do fator corte de renda. Nos casos emergenciais em que não for possível a avaliação técnica, o benefício deverá ser concedido:

- I - nas situações de emergência e calamidade pública, após o cadastramento de indivíduos e famílias;
- II - em situações de grave padecimento, ou dano emergente, após breve justificativa, o técnico de nível superior realizará o referenciamento ao equipamento socioassistencial e encaminhamento para o registro no Cadastro Único.

§2º. O benefício eventual deverá ser concedido em até 15 (quinze) dias, contados da data de seu requerimento.

§3º. O benefício eventual, será pago preferencialmente à mulher responsável pela unidade familiar, quando cabível.

Art.10. O recebimento do benefício eventual cessará quando:



I – forem superadas as situações de vulnerabilidade e, ou riscos que resultaram na demanda de provisões materiais;

II – for identificada irregularidade na concessão ou nas informações que lhe deram origem;

~~III – finalizar o prazo de concessão definido no ato da avaliação técnica.~~

III – finalizar o prazo de concessão definido no ato da avaliação técnica. **(Redação dada pela Emenda Modificativa nº 2 de 07 de fevereiro de 2024).**

Parágrafo único. A concessão do benefício eventual poderá ser prorrogada mediante avaliação técnica das necessidades de indivíduos e famílias nas ações de atendimentos e ou acompanhamento familiar, realizadas pelos profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais.

Seção II

Das Modalidades de Benefícios Eventuais e dos Tipos de Provisões

Art.11. Os benefícios eventuais serão ofertados nas seguintes modalidades:

I - Nascimento;

II - Morte;

III - Vulnerabilidade temporária; e

IV - Calamidade pública;

Art.12. O benefício eventual em virtude de nascimento também denominado auxílio natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da política de Assistência Social, a ser ofertado na forma de pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§1º. O benefício de que trata o caput do art.12 atenderá preferencialmente:

I – atenções necessárias ao nascituro;

II - apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;

III – apoio à família no caso de morte da mãe; e

IV - o que mais a administração do Município considerar pertinente.

§2º. O benefício eventual em virtude de nascimento deverá ser concedido à genitora e, ou à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1170

quarta-feira, 20 de março de 2024

§3º. O requerimento do benefício eventual de natalidade poderá ser solicitado a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, ou deverá ser realizado até 90 (noventa) dias após o nascimento.

§4º. O benefício natalidade deve ser pago até 15 (quinze) dias após o requerimento;

§5º. O Benefício Eventual por situação de nascimento será concedido à família em número igual ao de nascimentos ocorridos.

§6º. A morte da criança não inabilita a família a receber o benefício natalidade;

§7º. As provisões nas situações de nascimento serão concedidas na forma de pecúnia, cujo valor de referência do auxílio será no mínimo de 50% (cinquenta por cento) podendo sofrer variação até 80% (oitenta por cento) do salário mínimo vigente, repassado em parcela única, podendo ser pagos diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai ou parente até terceiro grau.

§8º. São documentos essenciais para acesso às provisões por nascimento:

I - Declaração médica comprovando o tempo gestacional, se o benefício for solicitado antes do nascimento;

II – certidão de nascimento se o benefício for requerido após o nascimento;

III – no caso de natimorto, deverá apresentar certidão de óbito;

IV – comprovante de residência;

V – carteira de identidade e CPF do beneficiado;

VI - documentação que comprove vínculo e cuidado, tais como termo de responsabilidade, termo de guarda ou sentença judicial.

Art.13. O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

§1º. O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades de:

I - custeio das despesas de urna funerária, de velório e de sepultamento;

II - custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membro; e

III - ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário;

IV – Translado do corpo.

§2º. O benefício funeral pode ocorrer na forma de pecúnia ou na prestação de serviços.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1170

quarta-feira, 20 de março de 2024

§3º. Os serviços poderão cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§4º. Quando o benefício for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o custo dos serviços previstos no parágrafo anterior, limitado ao valor de referência de até 01 (um) salário mínimo vigente.

§5º. O benefício, requerido em caso de morte, deve ser pago, em pecúnia ou em serviço, em até 15 (quinze) dias.

§6º. E caso de ressarcimento das despesas previstas no §3º, a um integrante da família ou parente até 3º grau, poderá requerer o benefício até 30 (trinta) dias após o funeral.

§7º. O benefício funeral, em caso de ressarcimento, deve ser pago até trinta dias após o requerimento, podendo ser pagos diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até terceiro grau.

§8º. O pagamento do ressarcimento será equivalente ao valor das despesas previstas no §3º, limitado ao valor de referência de até 01 (um) salário mínimo vigente.

§9º. O auxílio por morte será concedido em número igual ao da ocorrência de falecimentos na família.

§10. No caso de falecimento de pessoa em situação de rua, ou pessoa em isolamento sem vínculos familiares as provisões deverão ser providenciadas diretamente pelo órgão gestor.

§11. São documentos essenciais para acesso ao auxílio por morte:

I – atestado de óbito;

II – comprovante de residência para pessoas em isolamento e ou folha resumo do cadastro único para pessoa em situação de rua;

III – carteira de identidade ou CPF do beneficiado, e ou outro documento de identificação;

Art.14. O benefício eventual concedido em virtude de situação de vulnerabilidade temporária, se caracteriza pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material; e

III - danos: agravos sociais e ofensa.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1170

quarta-feira, 20 de março de 2024

§1º. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - da falta de:

a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

b) documentação;

c) domicílio;

II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV - de desastres e de calamidade pública; e

V-de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

§2º. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da habitação, e das demais políticas públicas setoriais, tais como:

I- Órteses

§3º. As provisões nas situações de vulnerabilidade temporária serão concedidas da seguinte forma:

I - Bens materiais: Alimentação: alcance do benefício eventual, na forma de alimentação, será concedido na modalidade de cesta alimentação, em caráter de emergência, às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, residentes no Município de Santana da Vargem, devendo conter, no mínimo, itens básicos para alimentação, conforme lista estabelecida pela Secretaria Municipal de Ação Social, após estudo socioeconômico, com parecer favorável à concessão do auxílio.

II - Avaliada a necessidade pelos profissionais de nível superior das equipes de referência, poderá ser provido auxílio para mobilidade nas seguintes situações:

a) retorno de indivíduo ou família à cidade natal, por exemplo, para afastamento de situação de violação de direitos;

b) atender situações de migração para cidades circunvizinhas;

c) entrevistas de emprego, ou outra oportunidade de acesso ao mundo do trabalho;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1170

quarta-feira, 20 de março de 2024

d) acesso à documentação civil básica;
e) visita familiar a membro que esteja preso, entre outras situações que promovam a convivência familiar.

I- Para atender os requisitos da alínea e é necessário grau de parentesco de primeiro grau e/ou cônjuge, união estável com declaração comprobatória;

II- Somente 01 membro da família com parentesco de primeiro grau e/ou cônjuge, união estável poderá requerer o benefício;

III- Para fins de comprovação de visita o beneficiário deverá apresentar declaração de comparecimento emitida pela gestão do presídio;

IV- O benefício será concedido uma única vez por família.

§4º. A concessão do auxílio mobilidade deverá ser de até um salário mínimo vigente, sendo que casos excepcionais serão avaliados pelo técnico de referência.

§5º. O técnico de referência que avaliará a situação deverá ser embasar, dentre outros critérios:

I - Pesquisa de mercado através do levantamento de preços de passagens pelo transporte público;

II - Pesquisa de quilometragem e valor de combustível para fins de cálculo do benefício a ser concedido;

III - Histórico e contexto familiar considerando as vulnerabilidades apresentadas.

IV - A oferta do benefício eventual para pagamento urgente e temporário de aluguel deve ter sua necessidade avaliada por profissional técnico Assistente Social e deve ser concedido:

a) para garantir proteção na situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

b) quando ocorre a perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

c) para garantir moradia nas situações de desastres e de calamidade pública;

d) em outras situações sociais que comprometam a sobrevivência conforme parecer técnico profissional.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1170

quarta-feira, 20 de março de 2024

V - Em Pecúnia, cujo valor de referência do auxílio será de até 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, repassado em parcelas mensais por um período de até 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período ou por período necessário, conforme avaliação técnica após novo estudo socioeconômico;

VI - Documentação necessária para concessão do benefício eventual para aluguel social:

- a) Carteira de identidade e CPF do beneficiado;
- b) Cópia de contrato de aluguel vigente, em caso, de benefício de aluguel temporário;
- c) Se casado, certidão de casamento;
- d) Comprovante de endereço.

Art.15. Nas situações de desastre, calamidade pública e emergência, o benefício eventual deve prover meios para sobrevivência material e de redução dos danos, garantir condição de minimizar as rupturas ocorridas e proporcionar condição de convivência familiar e comunitária, podendo ser concedido na forma de pecúnia, serviços e, ou, bens de consumo, em caráter provisório e suplementar.

§1º. Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

§2º. Entende-se por desastre o resultado de eventos naturais ou provocados pelo homem, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade e, ou família, com extensas perdas e danos humanos, econômicos ou materiais, e excede a capacidade dos afetados de lidar com o problema usando meios próprios.

§3º. A situação de emergência caracteriza-se pela alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município ou região comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

§4º. A proteção da Assistência Social em situações de desastre é destinada às famílias e indivíduos afetados que se encontram em situação de vulnerabilidade social, causadas pelo desastre, a qual configura insegurança social, seja em relação a sobrevivência, acolhida e, ou ao convívio.

§5º. A ocorrência de desastres de grandes proporções constitui calamidade pública e deve ter reconhecimento jurídico formal de estado ou situação de anormalidade pelo Poder Público.



§6º. As providões nas situações de desastres, emergências e calamidade pública são diversas. Sendo, portanto, aquelas reguladas nas modalidades mortes, nascimento e vulnerabilidade temporária. O atendimento emergencial deverá ser realizado em conjunto com a defesa civil.

§7º. As providões deverão ser ofertadas mediante o cadastramento das famílias atingidas, conforme as suas necessidades e as prioridades elencadas em conjunto com os demais setores envolvidos.

Capítulo III

Disposições Finais

Art.16. Cabe ao órgão gestor da política de assistência social operacionalizar a concessão dos benefícios eventuais, de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei, além de:

I – alocar recursos próprios no Fundo Municipal de Assistência Social para a gestão e financiamento dos benefícios eventuais;

II – Ofertar ações de capacitação aos profissionais envolvidos nos processos de concessão dos benefícios e de acompanhamento dos beneficiários, visando à necessária integração de serviços e benefícios socioassistenciais;

III – garantir as condições necessárias para inclusão e atualização dos dados dos beneficiários no Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal;

IV- Apurar irregularidades referentes à concessão do benefício eventual;

Parágrafo único: O Poder Executivo regulamentará, em até 60 (sessenta), por decreto o procedimento para apuração da irregularidade prevista neste inciso. **(Parágrafo inserido pela Emenda Aditiva nº 1 de 07 de fevereiro de 2024).**

Art.17. A concessão dos benefícios previstos nesta lei deverá ser precedida de avaliação realizada por profissional técnico de referência de nível superior da Equipe de Proteção Social Básica (CRAS) ou da Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial, com a finalidade de demonstrar a necessidade do atendimento.

§1º. A avaliação deverá ser realizada em Ficha de Concessão de Benefício Eventual específica, devidamente assinada pelo profissional de referência.

§2º. Com exceção do benefício eventual na modalidade de cesta alimentação, para as demais modalidades de benefício, a avaliação do profissional técnico de referência deverá ser acompanhada de relatório social elaborado por profissional técnico Assistente Social da equipe de referência, que se utilizará dos dados da avaliação para composição deste documento.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1170

quarta-feira, 20 de março de 2024

§3º. O procedimento abordado neste artigo será adotado para famílias já referenciadas nos serviços de proteção social básica e/ou especial do município.

§4º. Para as famílias ainda não referenciadas nos serviços socioassistenciais citados, a concessão do benefício eventual deverá ser precedida do devido referenciamento e de relatório social circunstanciado. Posteriormente ao referenciamento da família, novas concessões seguirão o procedimento explicitado neste artigo.

§5º. Para liberação do benefício, a avaliação e o relatório social, conforme descrito no §2º, deverão ser encaminhados a Gestão Municipal de Assistência Social do município de Santana da Vargem.

Art.18. O benefício eventual na modalidade de cesta alimentação poderá ser retirado junto ao serviço socioassistencial pela própria família, ser entregue pela equipe de proteção social de referência ou por profissional de nível médio designado pela Gestão Municipal de Assistência Social que esteja devidamente vinculado a uma das equipes de referência ou à Gestão, conforme CadSUAS.

Art.19. Até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao atendimento, deverá ser enviada ao Conselho Municipal de Assistência Social, relação dos benefícios concedidos, contendo as iniciais dos nomes e/ou número de NIS (Número de Identificação Social), expedidos pelo Gestor da Política de Assistência Social de Santana da Vargem.

Parágrafo único: A relação de que trata o caput deste artigo deverá estar disponível no site oficial do Executivo em local específico. **(Parágrafo inserido pela Emenda Aditiva nº 1 de 07 de fevereiro de 2024).**

Art.20. As despesas decorrentes dos benefícios eventuais se darão em consonância com a disponibilidade orçamentária do órgão gestor da política de assistência social.

Art.21. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social, conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 39/2010.

Art.22. Fica revogada a Lei Municipal nº.1.329, de 12 de novembro de 2013 e outros atos normativos decorrentes.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1170

quarta-feira, 20 de março de 2024

~~Art. 23 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

Art. 23 – O Poder Executivo antes de enviar a Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual deve se reunir com o Conselho Municipal de Assistência Social e a Equipe de Proteção Básica e a Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial para verificar as demandas do setor e incluí-las no orçamento, na medida de sua disponibilidade. **(Redação dada pela Emenda Modificativa nº 2 de 07 de fevereiro de 2024).**

Art. 24 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. **(Artigo inserido pela Emenda Aditiva nº 1 de 07 de fevereiro de 2024).**

Santana da Vargem/MG, 19 de março de 2024.

José Elias Figueiredo
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL 1.763, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

“Institui o dia municipal do terço dos homens no município de Santana da Vargem”

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica instituído o “Dia Municipal do Terço dos Homens no município de Santana da Vargem/MG”.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1170

quarta-feira, 20 de março de 2024

Art.2º. A comemoração ora instituída passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município de Santana da Vargem/MG.

Art.3º. O Dia Municipal do Terço dos Homens destina-se ao conagraçamento das igrejas Católicas Apostólicas Romanas do município de Santana da Vargem.

Art.4º. Cabe às igrejas adotarem o dia 08 de setembro, em referência ao “Dia Nacional do Terço dos Homens (Lei Federal nº.14.558/2023)” ou, conforme lhes convir, a semana que integra a data, em seu calendário de comemorações e festividades, a fim de que promovam a divulgação de seus trabalhos evangelísticos, assim como manifestações artísticas e culturais.

Parágrafo único: Entende-se por trabalhos evangelísticos e manifestações artísticas e culturais:

- I – apresentação de corais e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração;
- II – apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;
- III – gincanas desportivas e intelectuais visando à integração de membros da igreja com a comunidade;
- IV – feira de livros católicos;
- V – oração do Rosário e Celebrações Eucarísticas;
- VI – demais manifestações que não contraponham com os princípios da Igreja Católica Apostólica Romana.

Art.5º. Ao Poder Executivo Municipal cabe ao apoio institucional na divulgação e preservação da data.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1170

quarta-feira, 20 de março de 2024

Santana da Vargem/MG, 19 de março de 2024.

José Elias Figueiredo

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL 1.764, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre a denominação de logradouro público”

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica denominada de Rua Francisco Afonso de Paula a Rua Projetada na BR 265.

Art.2º. O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a colocação de placas indicativas com o nome da rua e a respectiva comunicação, da denominação, à Empresa de Correios e Telégrafos – ECT, Copasa, Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 19 de março de 2024.

José Elias Figueiredo

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1170

quarta-feira, 20 de março de 2024

LEI MUNICIPAL 1.765, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre denominação de Prédio Público Municipal como UBS Anna Victória Siqueira”

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. A Unidade Básica de Saúde (UBS) que está sendo construída em confrontação com as Ruas José Ribeiro e Álvaro Augusto de Oliveira, centro de Santana da Vargem, passa a denominar-se, “Unidade Básica de Saúde (UBS) Anna Victória Siqueira”.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 19 de março de 2024.

José Elias Figueiredo

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL 1.766, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

“Assegura aos estudantes do ensino fundamental da rede pública municipal o acesso a conteúdos mínimos de educação financeira e dá outras providências”

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1170

quarta-feira, 20 de março de 2024

Art.1º. Fica assegurado aos estudantes do Ensino Fundamental da rede pública municipal o acesso a conteúdos mínimos de educação financeira com o objetivo de preparar para o futuro as crianças e adolescentes e conscientizá-los sobre a importância do planejamento financeiro pessoal e familiar.

Art.2º. O programa, que deverá ser instituído pelo Poder Público, tem os seguintes objetivos:

I – capacitar os estudantes para compreensão dos conceitos elementares da educação financeira veiculados na sociedade contemporânea.

II – estimular o conhecimento financeiro desde a infância.

III – desenvolver habilidades como organização e planejamento do futuro.

IV – estimular a mentalidade sobre a distribuição de valores no tempo.

V – desenvolver a mentalidade e a atitude de economizar e poupar, visando a conquista e a manutenção do equilíbrio-financeiro pessoal e familiar.

Art.3º. O programa educacional deverá ser aplicado anualmente, cabendo ao Poder Executivo instituir por Decreto os meios pedagógicos, modos de aplicação e temporalidade.

Art.4º. As despesas de execução desta lei, correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 20 de março de 2024.

José Elias Figueiredo

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1170

quarta-feira, 20 de março de 2024

DECRETO Nº. 026, DE 20 DE MARÇO DE 2024

“ESTABELECE A POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Considerando ser de competência do Município a criação de normas e procedimentos para o uso e proteção de seu patrimônio;

Considerando a necessidade de aprimoramento contínuo do gerenciamento da Segurança da Informação no âmbito do Poder Executivo Municipal;

Considerando ser estrategicamente imprescindível controlar e garantir a proteção destas informações, evitando-se acesso e uso inadequado das mesmas;

Considerando a importância de manter e zelar pela integridade, disponibilidade e sigilo das informações corporativas como meio eficaz para a consolidação de sua credibilidade junto ao cidadão;

Considerando que a definição de responsabilidades dos envolvidos na definição dos processos suportados por sistemas de informações é condição inequívoca para a segurança da informação;

Considerando a necessidade de definir normas e procedimentos para o uso da rede da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG, pelos servidores, prestadores de serviços, parceiros e conveniados da mesma;

Considerando que as normas e procedimentos definidos para o uso da rede da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG, têm o condão de buscar uma melhor utilização dos recursos de



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1170

quarta-feira, 20 de março de 2024

informática disponibilizados, permitindo que todos, cientes de seus deveres, usufruam dos mesmos da melhor forma possível;

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem - MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 52, VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º. Fica instituída a Política de Segurança da Informação da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG, conforme os Anexos I e II, parte integrante deste Decreto, que será composta das normas e procedimentos estabelecidos neste Decreto, e que deverão ser cumpridos e aplicados pelos usuários devidamente autorizados, com as seguintes finalidades:

I - reduzir riscos de ocorrência de perdas e alterações indevidas de dados, preservando a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações disponíveis nos diferentes órgãos da administração municipal;

II – definir os critérios a serem adotados para que as informações mantenham o nível de segurança adequado à sua relevância e criticidade;

III – Estabelecer preceitos, regras e modelos de segurança que possibilitem a disponibilização e utilização segura dos serviços informatizados.

Art. 2º. A rede da PMSV é formada pelos recursos tecnológicos, incluindo sistemas de informação, os softwares, os equipamentos de informática(microcomputadores, impressoras, vídeos e outros correlatos), banco de dados, informações gerais e demais conteúdos armazenados nos discos rígidos dos equipamentos, bem como aqueles trafegados através dos recursos tecnológicos, os quais têm como finalidade única e exclusiva permitir aos seus usuários a prática de atividades relacionadas á execução das funções dos mesmos e á disseminação de informações de interesse público.

Art. 3º. Todos dados e mensagens distribuídos pela rede da PMSV, inclusive através de e-mail's, são de propriedade da PMSV.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1170

quarta-feira, 20 de março de 2024

Art. 4º. A não existência de privacidade do usuário quanto aos dados e mensagens criados, armazenados, enviados ou recebidos através da rede da PMSV, o que autoriza a PMSV a realizar monitoramento dos referidos dados e mensagens, sem prévia notificação ou aviso, sempre que entender necessário e a necessidade de se preservar os dados e mensagens gerados através da rede da PMSV.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, de 20 de março de 2024.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1170

quarta-feira, 20 de março de 2024

ANEXO I

Política de Segurança da Informação

Prefeito Municipal: José Elias Figueiredo

Secretário Municipal de Administração: Paulo César de Souza

Secretária Municipal da Fazenda: Lilian Fernanda Rodrigues

Secretário Municipal de Obras: Gabriel de Paula Oliveira

Secretária Municipal de Educação: Renata Scalioni Figueiredo Coelho

Secretária Municipal de Saúde: Paulo Ricardo Correa.

Secretária Municipal de Ação Social: Eliane Figueiredo

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer: Levi Pereira Miranda Júnior

Procurador Geral: Rodrigo Teodoro da Silva

Secretário Mun. Agrop., Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico: Daniel Figueiredo

Chefe do Setor de Tecnologia da Informação: Paulo Henrique de Oliveira



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1170

quarta-feira, 20 de março de 2024

Sumário

1. Introdução.....	4
2. Referências.....	5
3. Princípios.....	5
4. Objetivo.....	7
4.1 Objetivos específicos:.....	7
5. Definições.....	7
6. Riscos.....	14
7. Diretrizes.....	14
8. Considerações Finais.....	18
Anexo I.....	18

1. Introdução

A nossa sociedade está em contante evolução, os meios tecnológicos passaram a fazer parte do nosso cotidiano, com o crescente avanço deste meios nas últimas décadas, a coleta, contabilização e processamento de quantidades significativas de informações passaram a ser um ativo atraente e de grande valia no contexto atual.

Estas informações a medida que processadas geram dados que passam a ter extrema importância nas organizações, é um ativo que está estritamente ligado a atividades de extrema importância para o funcionamento da organização.

Na medida em que estes dados são usadas para decisões importantes, seu valor é reconhecido e deve ser preservado, assim algumas informações não devem cair nas mãos erradas. Adulterações e indisponibilidade podem levar a decisões erradas, inoperabilidade ou falta de ação. O grande valor atrai grandes ameaças.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1170

quarta-feira, 20 de março de 2024

Neste contexto, surge a segurança da informação que visa a manutenção da credibilidade, integridade, operabilidade e disponibilidade destes dados, pois a segurança da informação é a prática de proteger os dados e sistemas de computador de acessos não autorizados, uso indevido, perda ou dano.

Para isto ocorrer inclui medidas técnicas, um conjunto de diretrizes, normas, procedimentos e padrões que devem ser seguidas pela instituição como um todo.

Sabe-se que as mudanças no mundo digital ocorrem de forma rápida e ações precisam ser implementadas a fim de impedir todos os possíveis ataques e vazamento de dados importantes que pode causar prejuízos significativos.

Por essas razões, é crucial que as organizações adotem medidas de segurança das informações eficazes para proteger seus dados e sistemas, a fim de evitar, mitigar, gerenciar os riscos e ameaças à segurança da informação, fraudes eletrônicas, sabotagem, vandalismo, incidentes naturais e ambientais ou outros acidentes de grande natureza.

Assim, este documento tem por objetivo definir, difundir, manter e aprimorar os procedimentos de segurança da informação no âmbito da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem em todo o seu parque tecnológico.

2. Referências

- LGPD – Lei Federal nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- LAI – Lei Federal nº 12.527/2014, a Lei de Acesso a Informação.
- Marco Civil da Internet, Lei Federal nº 12.965/2014
- SGSI – Sistema de Gerenciamento de Segurança da Informação, tratado pela família de normas técnicas ISO 27000, no Brasil publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sob a nomenclatura NBR ISO/IEC 27000;

3. Princípios

- Confidencialidade: propriedade de que o dado ou informação não seja disponibilizado ou revelado a sistema ou pessoa (física ou jurídica), não autorizada e credenciada;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1170

quarta-feira, 20 de março de 2024

- . Integridade: propriedade de que o dado ou informação não seja modificado, excluído ou adulterado – intencionalmente ou não – por pessoas, sistemas, defeitos, acidentes ou forças da natureza, mantendo sua confiabilidade e consistência;
- . Disponibilidade: propriedade de que o dado ou informação possa ser acessado por pessoa ou sistema autorizado, quando solicitado, em tempo razoável para sua utilização;
- . Autenticidade: registro da fonte da informação, garantida pela Integridade, possibilitando identificar a identidade da pessoa, entidade ou sistema que a presta;
- . Legalidade: Garantia de que ações sejam realizadas em conformidade com os preceitos legais vigentes e que seus produtos tenham validade jurídica;
- . Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- . Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- . Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- . Dado Pessoal: dado ou informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.
- . Dado Pessoal Sensível – dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente a saúde, ou a vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural, conforme definido pela LGPD.
- . Dados Confidenciais – todos aqueles que devem ter acesso restrito e aos quais se aplica o princípio da Confidencialidade;
- . Qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- . Transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1170

quarta-feira, 20 de março de 2024

- Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;
- DPO – Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, com atribuições definidas na LGPD.

4. Objetivo

Esta política tem o objetivo de estabelecer diretrizes e normas de segurança da informação que permitam aos funcionários da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem a adotarem padrões de comportamento seguro, adequados às metas e necessidades desta prefeitura, obedecendo assim os princípios da Lei.

4.1 Objetivos específicos:

- Orientar quanto à adoção de controles e processos para atendimento dos requisitos para a Segurança da Informação;
- Resguardar as informações, garantindo requisitos de confidencialidade, integridade e disponibilidade conforme boas práticas sugeridas por órgãos competentes;
- Prevenir possíveis causas de incidentes de segurança da informação que acarretem responsabilidade legal da Prefeitura e seus funcionários;
- Minimizar os riscos de perdas;
- Evitar vazamento de dados sensíveis ou não;
- Evitar inoperabilidade de equipamentos e/ou sistemas.

5. Definições

A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais em sua Resolução SEPLAG Nº 084, DE 11 DE novembro de 2022 em seu Artigo 4º, nos traz as seguintes definições que devem ser observadas quanto se trata da segurança da informação:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1170

quarta-feira, 20 de março de 2024

- *access point* (ponto de acesso): dispositivo que atua como ponte entre uma rede sem fio e uma rede cabeada;
- acesso remoto: conexão entre dispositivos (microcomputadores, servidores, etc), por meio da rede de comunicação de dados corporativa. Quando se tratar de redes corporativas distintas o mesmo deverá ser realizado por meio de VPN;
- administrador: contas que permitem acesso total e irrestrito a quaisquer recursos do sistema em que estão configurados, normalmente não disponíveis a todos os usuários;
- análise de riscos: processo completo de análise dos pontos críticos que possam oferecer ameaças ao ambiente tecnológico;
- antimalware: ferramenta destinada a detecção, anulação e remoção de códigos maliciosos (malware);
- *antispyware*: programa que permite identificar e remover códigos maliciosos que se auto instalam nos computadores;
- antivírus: programa que permite identificar e eliminar vírus em computadores;
- ataque do tipo negação de serviço – DoS (do inglês Denial of Service): um ataque de negação de serviço é uma tentativa em tornar os recursos de um sistema indisponíveis para seus utilizadores. Não se trata de uma invasão do sistema, mas sim de provocar a sua indisponibilidade por sobrecarga;
- ataque distribuído por negação de serviço - DDoS, (do inglês Distributed Denial-of-Service attack): definição semelhante ao Ataque do tipo Negação de Serviço (DoS) sendo que a diferença básica entre um ataque de DoS e de DDoS é que neste último, os ataques são realizados por diversas máquinas simultaneamente, o que aumenta a possibilidade de êxito. As máquinas utilizadas nos ataques de DDoS são denominadas zumbis;
- autenticação: é um processo de verificação da identidade que consta em um sistema, ou seja, o sistema verifica as credenciais de quem está tentando acessar, com as que constam na base de dados, caso positivo, o sistema é liberado pois as credenciais foram validadas;
- autenticidade: garantia de que uma informação, produto ou documento é do autor a quem se atribui, certificada por instrumento ou testemunho público;
- *backup*: significa cópia de segurança. Serve para copiar dados de um dispositivo de armazenamento para outra fonte segura que poderá ser utilizada futuramente;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1170

quarta-feira, 20 de março de 2024

- chefia imediata: titular da área a qual está subordinado o usuário. Na sua ausência deve ser observada a ordem hierárquica superior;
- computação em nuvem: fornecimento de recursos computacionais pela internet (nuvem), sob demanda, por meio de uma plataforma de serviços;
- confidencialidade: garantia de que a informação é acessível somente a pessoas autorizadas;
- contas: código de acesso atribuído a cada usuário. A cada conta é associada uma senha individual e intransferível, destinada a identificar o usuário, permitindo-lhe o acesso aos recursos disponíveis;
- controle: forma de gerenciar o risco, incluindo políticas, procedimentos, diretrizes, práticas ou estruturas organizacionais, que podem ser de natureza administrativa, técnica, de gestão ou legal;
- correio eletrônico: meio de comunicação baseado no envio e recepção de mensagens, através de uma rede de computadores;
- criptografia: ciência que estuda os princípios, meios e métodos para tornar
- dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- diretrizes: regras de alto nível que representam os princípios básicos que a Organização resolveu incorporar a sua gestão de acordo com a visão estratégica da alta direção. Servem como base para que as normas e os procedimentos sejam criados e detalhados;
- disponibilidade: garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso tempestivo (no momento da solicitação) à informação e aos ativos correspondentes;
- dispositivo móvel: equipamentos com capacidade de armazenamento e processamento de dados, de fácil locomoção, interligados ou não à rede corporativa do órgão ou entidade, tais como notebooks, smartphones, Tablets e Coletores de Dados;
- *download*: transferência de um arquivo de um computador para outro por meio da Internet;
- e-mail: vide "correio eletrônico";
- estação de trabalho: computadores e notebooks do órgão ou entidade interligados ou não à rede corporativa;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1170

quarta-feira, 20 de março de 2024

- ferramenta de auditoria: software que armazena os eventos gerados no ambiente computacional, permitindo a rastreabilidade da configuração e da utilização dos sistemas;
- firewall: é um sistema de segurança de rede que monitora e controla o tráfego de entrada e de saída da rede com base em regras de segurança pré-determinadas. Um firewall geralmente estabelece uma barreira de segurança entre uma rede interna confiável e outra rede externa, como a Internet, que se assume não segura ou confiável;
- hardware: todo e qualquer dispositivo físico em um computador;
- incidente de segurança da informação: um ou mais eventos de segurança da informação, indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a segurança da informação;
- integridade: salvaguarda da exatidão e completeza da informação;
- internet: rede mundial de computadores;
- intranet: rede interna, de uso corporativo, que utiliza a mesma tecnologia da Internet, para que os usuários possam acessar as informações dos seus respectivos Órgãos Públicos;
- licença de software: direito de uso de um determinado programa de computador, protegido pela legislação que dispõe sobre propriedade, marcas e patentes;
- *log*: arquivos que contenham informações sobre eventos de qualquer natureza em um sistema computacional com o objetivo de permitir o rastreamento de atividades;
- *login*: identificação do usuário para acesso aos sistemas e serviços;
- malware: Software malicioso destinado a extração/alteração de informações de forma ilícita;
- mecanismos de segurança: conjunto de hardwares e softwares utilizados na implantação de regras de segurança para o ambiente;
- mídias: meio físico utilizado para armazenar dados;
- phishing: investida de cibercriminosos almejando a obtenção de informações pessoais, geralmente identidades online, por meio de e-mails falsos ou redirecionamentos a sites maliciosos;
- política de segurança: conjunto de definições, diretrizes, restrições e requisitos que servem para nortear o uso de boas práticas no trato com os ambientes, recursos e ativos computacionais, em aspectos físicos, lógicos e de pessoal, com a finalidade de proporcionar maior segurança às informações;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1170

quarta-feira, 20 de março de 2024

- procedimentos: detalham no plano operacional configurações de um determinado produto ou funcionalidade que devem ser feitas para implementar os controles e tecnologias estabelecidas nas normas;
- ransomware: É um tipo de malware (software malicioso) que tem a capacidade de tornar dados disponíveis no equipamento totalmente inacessíveis através de criptografia e, em seguida, solicita o pagamento de resgate em troca da chave de decodificação que é necessária para recuperar as informações contidas nos arquivos criptografados;
- recursos computacionais: recursos tecnológicos que suportam as informações do órgão ou entidade;
- rede corporativa: computadores e outros dispositivos interligados que compartilham informações ou recursos do órgão ou entidade;
- risco: combinação da probabilidade de um evento e de suas consequências;
- roteador: dispositivo de rede responsável por encaminhar pacotes de dados entre redes distintas criando um conjunto de redes de sobreposição;
- segurança da informação: A segurança da informação (SI) está diretamente relacionada com proteção de um conjunto de informações, no sentido de preservar o valor que possuem para um indivíduo ou uma organização. São propriedades básicas da segurança da informação: confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade;
- senha: conjunto de caracteres utilizado para permitir a validação da identidade do usuário, a fim de tornar possível seu acesso a um sistema de informação ou serviço de uso restrito;
- serviço: sistemas e ferramenta de trabalho disponibilizados aos usuários de TIC, como correio eletrônico e acesso à Internet e intranet, acessível na rede do órgão ou entidade;
- servidor: computador responsável pelo compartilhamento de recursos e execução de serviços solicitados pelos demais computadores a ele conectados;
- sistema corporativo: sistemas desenvolvidos para atender a gestão de toda e qualquer organização de forma integrada;
- sistema de informação automatizado: conjunto de programas empregado para coletar, processar, transmitir e disseminar dados que representam informação para o usuário. Nesta Resolução será empregada a palavra sistema com o sentido de sistema de informação automatizado;
- sistema operacional: programa ou conjunto de programas que responde pelo controle da alocação dos recursos do computador;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1170

quarta-feira, 20 de março de 2024

- software: programa de computador;
- *spam*: mensagem de correio eletrônico não solicitada, enviada em larga escala para uma lista de e-mails, fóruns ou grupos de discussão;
- *spyware*: programa espião que monitora a atividade de um computador podendo transmitir estas informações a um receptor na Internet, sem o conhecimento e consentimento do usuário;
- *streaming*: tecnologia que permite a transmissão contínua de informação multimídia (áudio e vídeo) por meio de pacotes, utilizando redes de computadores, sobretudo a Internet;
- Switch: dispositivo utilizado para interconexão de computadores, possibilitando o encaminhamento de pacotes entre os diversos nós da rede;
- *upload*: transferência de um arquivo, de qualquer natureza, do computador do usuário, para algum equipamento da Internet;
- usuário: todo aquele que possui permissão de acesso à rede corporativa e exerça, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública em Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual direta ou indireta;
- vírus: programa desenvolvido com intenção nociva que, se inserido em um computador, pode causar queda do seu desempenho, destruição de arquivos e disco rígido, ocupar espaço livre de memória, entre outros danos;
- *webmail*: interface web do correio eletrônico;
- wifi: sistema de comunicação que não requer fios, funcionando por meio de equipamentos que usam radiofrequência ou comunicação via ondas de rádio para transportar sinais;
- *worms*: programa ou algoritmo que replica a si próprio através da rede e, normalmente, executa ações maliciosas, tais quais utilizar os recursos computacionais, podendo fazer com que a máquina fique indisponível;

6. Riscos

Os riscos típicos que a aplicação deste Código pretende evitar são:

- ✓ Revelação de informações sensíveis;
- ✓ Revelação de informações pessoais;
- ✓ Modificações indevidas de dados e programas;
- ✓ Perda de dados e programas;
- ✓ Destruição ou perda de recursos e instalações;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1170

quarta-feira, 20 de março de 2024

- ✓ Interdições ou interrupções de serviços essenciais;
- ✓ Roubo/furto de propriedades.
- ✓ Utilização indevida dados.
- ✓ Acessos não autorizados.

Esses riscos ocorrem podem vir a ocorrer pelos seguintes motivos:

- ✓ Negligência – atos não intencionais de usuários.
- ✓ Subversão – ataques disfarçados praticados por usuários.
- ✓ Acidente – ocorrências acidentais e por fatores alheios.
- ✓ Ataque furtivo – ataques praticados por pessoas estranhas.
- ✓ Ataque forçado – ataques às claras praticados por usuários ou estranhos.
- ✓ Ilícitas - ocorrências Ilícitas e por fatores alheios.

Neste contexto fica instituído as seguintes diretrizes a fim de minimizar ou extinguir os riscos elencados acima.

7. Diretrizes

7.1. Aplica-se a presente política de segurança, a todos os usuários da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, seja ele nomeado, designado, contratado ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública;

7.2. Todo o acesso à rede interna, intranet, webmail, estações de trabalho como demais equipamentos, sistemas e serviços, armazenamentos, internet, expedições gerais ou quaisquer sistemas da Prefeitura ficam condicionadas ao disposto neste documento;

7.3. Fica vedado o uso de equipamentos particulares na rede interna da Prefeitura;

7.4. Fica vedado o uso de equipamentos particulares como notebook, computadores e tablets e demais equipamentos desta natureza, nas dependências do município;

7.5. Fica condicionado o acesso a intranet da prefeitura somente para equipamentos pertencentes e patrimoniados pelo Município. Estes equipamentos farão uso de rede cabeada, não podendo a utilização de rede wifi a fim de evitar tentavas de invasão por este meio;

7.6. O município disponibilizará uma segunda rede wifi, que poderá ser utilizada nos equipamentos particulares dos servidores, bem como a visitantes previamente autorizados pelo responsável da pasta;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1170

quarta-feira, 20 de março de 2024

- 7.7. A prefeitura não se responsabiliza por nenhum software, hardware ou manutenção nestes dispositivos particulares;
- 7.8. O acesso a rede interna, internet ou quaisquer sistemas será concedido pelo setor de TI, mediante solicitação formal do secretário de pasta ou responsável do setor, onde este definirá o que o usuário poderá acessar com sua senha e usuário;
- 7.9. Por padrão o usuário será composto pelo primeiro nome e último sobrenome do funcionário;
- 7.10. O referido acesso do usuário, restringe-se às atividades que serão desenvolvidas no âmbito profissional, ou seja, somente para fins de atividades pertinentes ao cargo ou função ao qual foi designado. Abre-se exceção para o usuário que desejar melhorar sua qualificação profissional;
- 7.11. O cadastro do usuário, só poderá ser realizado após o setor de RH gerar a matrícula do funcionário e a assinatura do Termo de responsabilidade pelo uso de recursos de informática;
- 7.12. Os acessos dos usuários desligados serão bloqueados ou revogados pelo setor de TI, no momento em que o desligamento for informado pela área de Recursos Humanos ou chefia imediata;
- 7.13. Deverão ter acesso bloqueados os usuários em licença ou afastamento;
- 7.14. O setor de TI, manterá guardado em seus servidores os logs dos usuários de acesso à internet e expedições gerais;
- 7.15. A prefeitura reserva para si o direito de monitorar o uso da Internet disponibilizada implantando recursos e programas de computador que registrem cada acesso à Internet e que permitam a avaliação do conteúdo dos pacotes de rede, enviados e recebidos e que transitem entre a rede do órgão/entidade e a Internet;
- 7.16. O acesso remoto para fins de trabalho home office será concedido somente com autorização expressa do secretário municipal e prefeito;
- 7.17. As identificações e as senhas para acesso à rede são de uso pessoal e intransferível;
- 7.18. A manutenção do sigilo da senha é de responsabilidade do usuário;
- 7.19. As senhas serão criptografadas;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1170

quarta-feira, 20 de março de 2024

7.20. O uso incorreto ou fora do horário de trabalho, acarretará o bloqueio do usuário, o desbloqueio deverá ser solicitado ao setor de TI mediante autorização formal do secretário da pasta;

7.21. O servidor de arquivos, chamado expedições gerais, deverá ser utilizado exclusivamente para armazenamento de arquivos que contenham informações relacionadas a atividades profissionais pertinentes aos processos de cada secretaria, bem como para documentos oficiais do município, ficando vedado a utilização para fins particulares;

7.22. A utilização do espaço nos servidores de arquivo da rede do órgão é limitada, controlada e monitorada;

7.23. A prefeitura reserva para si o direito de auditar a utilização do espaço disponibilizado a fim de identificar arquivos em desacordo com as diretrizes supracitadas e conseqüentemente, tomar as devidas providências administrativas como medidas corretivas, ou apuração de responsabilidade, quando aplicável.

7.24. As informações deverão ser armazenadas em diretórios disponibilizados no servidor prefeitura, diretórios estes criados mediante solicitação do secretário municipal, ficando o acesso restrito ao grupo de usuários que possuírem a autorização de acesso cadastrada no servidor;

7.25. Toda configuração de equipamento do município só poderá ser realizada pelo setor de TI;

7.26. É permitida a participação dos agentes públicos em videoconferência utilizando a Internet, para tratar de assuntos corporativos;

7.27. Fica o setor de TI responsável pelo *backup* dos sistemas ESUS, ProdImage, Expedições Gerais, Site Institucional e SAM. Backups estes que serão realizados em mídias externas como HD Externo ou DVD Regravável, bem como em solução em nuvem, quando o município possuir algum serviço desta natureza contratado. Os backups serão realizados diariamente, semanalmente, quinzenalmente e mensalmente conforme necessidade de cada sistema;

7.28. O *backup* e a guarda das informações armazenadas nas estações de trabalho são de responsabilidade do usuário, podendo ser feita em mídia externa ou backup em nuvem;

7.29. Nenhum software ou sistema sem licença poderá ser instalado nos computadores do município;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1170

quarta-feira, 20 de março de 2024

7.30. Cada secretaria municipal se compromete a manter recursos necessários para implantação de políticas de segurança da informação, bem como atualização do parque tecnológico;

7.31. O setor de TI comunicará a secretaria de administração qualquer incidente que vier a ocorrer no parque tecnológico para que as devidas providências sejam tomadas;

7.32. O monitoramento dos logs poderá ser feito pelo setor de TI bem como pelo secretário da pasta;

7.33. O monitoramento da internet poderá ser feito pelo setor de TI bem como pelo secretário da pasta;

7.34. O setor de TI prestará suporte aos usuários sempre que solicitado, seguindo a ordem de abertura dos chamados;

7.35. O setor de TI manterá um inventário do parque tecnológico, com as informações que se julgarem necessárias;

7.36. A prefeitura disponibilizará hardwares e softwares com a finalidade de proteger a sua rede e sistemas de invasões e de ataques de vírus, malware, ransomware, ataque DDoS, bem como outras ameaças que surgirem;

7.37. Qualquer incidente deverá ser comunicado entediamente pelo usuário ao setor de TI e ao responsável do setor;

7.38. Qualquer ocorrência que por ventura ocorrer, que não foi descrita neste documento, será analisada posteriormente pelo Prefeito, Secretário da Pasta, Procurador Municipal e Chefe do Setor de TI;

7.39. Fica instuído o **Termo de responsabilidade pelo uso de recursos de informática (Anexo 1)**, com todas as diretrizes e condições descritas neste referido termo.

8. Considerações Finais

O descumprimento ou violação de um ou mais itens desta Política de Segurança da Informação e o uso incorreto inobservando o disposto no Termo de Responsabilidade pelo uso dos recursos de informática, poderá resultar na aplicação de sanções administrativas, penais ou civis



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1170

quarta-feira, 20 de março de 2024

Anexo II

Termo de responsabilidade pelo uso de recursos de informática

Eu, _____ CPF nº: _____, Matrícula nº _____, funcionário da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, declaro estar ciente das condições de uso das ferramentas de tecnologia e informação disponibilizadas para o meu trabalho, nos termos das regras expostas no presente documento, com as quais concordo e comprometo-me seguir integralmente.

Santana da Vargem, ___ de _____ de 202__.

(Assinatura)

CONDIÇÕES DE USO DA INTERNET E RECURSOS DE INFORMÁTICA

1. Todos os equipamentos de informática, programas, vias ou condições de acesso à internet, webmail, são de propriedade da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem e são colocados à disposição dos funcionários apenas e tão-somente como ferramentas de trabalho e para uso no desempenho de suas atividades profissionais;
2. Fica proibido a troca de local de qualquer elemento ou componente do equipamento, sem a devida documentação e autorização do setor de patrimônio;
3. Fica vedado a instalação de qualquer software no computador, sem a autorização do Secretário de Pasta ou Setor de TI;
4. Em hipótese alguma está autorizado a desinstalação de softwares ou alteração das configurações dos equipamentos que foram realizados pelos profissionais do setor de TI;
5. A tentativa de burlar os mecanismos de segurança implantadas nos equipamentos será levada por escrito, ao conhecimento do Secretário da Pasta e ao Prefeito;
6. Ao fim do expediente é obrigatório desligar o equipamento, inclusive o estabilizador, no-break ou filtro de linha ao qual o equipamento estiver ligado;
 - 6.1. Quando se tratar de notebook o mesmo deverá ser desligado, não somente ter a sua tela fechada;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1170

quarta-feira, 20 de março de 2024

7. A Prefeitura ira disponibilizar, mediante solicitação, uma conta de e-mail institucional para o uso em serviço, assim fica vedado o uso de e-mail particular para fins de serviço da prefeitura e fica vedado o uso de e-mail institucional para fins particular;
8. Durante os períodos de afastamento fica suspenso o acesso a qualquer sistema, que a prefeitura utiliza, acesso à internet bem com o uso de e-mail institucional;
9. Fica vedado o uso de qualquer equipamento nas seguintes condições:
 - 9.1. Para fins de ordem pessoal;
 - 9.2. Para a transmissão, o acesso ou a reprodução de material de conteúdo sexualmente ofensivo, agressivo, difamatório, discriminatório ou que seja proibido por lei ou não recomendado pelo costume ou pela moral média, inclusive o acesso a redes de relacionamentos, fóruns, blogs, correios eletrônicos ou qualquer forma similar que promova a discriminação de raça, origem, idade, estado civil, sexo, filiação política ou religiosa, inaptidão ou preferência sexual e pedofilia;
 - 9.3. Para obter acesso não autorizado a qualquer outro computador, rede, banco de dados ou informações armazenadas eletronicamente;
 - 9.4. Para reproduzir, instalar, alterar, copiar, distribuir programas de computador (softwares), conteúdos literários, fonográficos e/ou audiovisuais entre outros, protegidos por direitos autorais, sem a expressa autorização do autor;
 - 9.5. Para o envio de mensagens eletrônicas de conteúdo abusivo, obsceno, difamatório, correntes, propagandas, angariação de fundos ou qualquer material que possa violar a legislação vigente;
 - 9.6. Para a transferência de arquivos da prefeitura para sites, repositórios e qualquer outra forma de tecnologia de armazenamento de dados físico, lógico ou virtual, de origem desconhecida ou autorizada pelo Secretário da Pasta;
10. Cadastrar o e-mail institucional em listas de discussão, redes de relacionamento, fóruns e/ou formas similares de comunicação, bem como a manifestação de opinião em nome da Prefeitura, somente com a expressa autorização do Secretário da Pasta;
11. Não é autorizado a abertura dos equipamentos de informática, bem como a remoção ou alteração de quaisquer partes de tais equipamentos;
12. É proibido a divulgação e compartilhamento de sua senha pessoal de acesso aos equipamentos de informática, programas, vias e condições de acesso à internet, a terceiros e a outros funcionários



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1170

quarta-feira, 20 de março de 2024

13. É proibido o uso de Pendrives, HD Externo, ou quaisquer mídias desta natureza, de uso particular, nos equipamentos de prefeitura.
14. O usuário deve ter cuidado especial para não propagar ou contaminar a rede da Prefeitura com vírus, cavalo de troia, worms, malwares, ou qualquer software malicioso:
15. A Prefeitura manterá, em conformidade com a legislação vigente, registros de conexão ou de registros de acesso a aplicações de internet que envolvam o uso de seus recursos computacionais.

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO LICITATÓRIO 22/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 06/2024

Tipo: Menor preço por item

O Município de Santana da Vargem/MG, torna público para o conhecimento de todos, face ao não comparecimento de interessados, que o Processo 22/2024 – Pregão Eletrônico 06/2024, com a abertura da sessão para julgamento das propostas e habilitação, às 8hs do dia 20/03/2024, fica declarado **DESERTO**. Assim sendo, será realizado novo procedimento licitatório para o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições tipo marmitex, self service e afins para atender as demandas das Secretarias Municipais de Santana da Vargem/MG. A nova data para realização do certame, será devidamente publicada, obedecendo-se aos prazos legais

Santana da Vargem, 20 de março de 2024.

Cristiane de Jesus Silva

Pregoeira Oficial

MAT.: 1484

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2024

PROCESSO Nº 14/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2024

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de vidros.

Contratado: FORNECEDORA VIDROS S. V. LTDA, CNPJ 37.635.369/0001-80, localizada na Rua Luiz Furtado de Abreu, n.º 1190 – Centro; na cidade de Santana da Vargem/MG - CEP 37.195-000

Vigência: 18/03/2024 à 18/03/2025

Valor Estimado: R\$ 76.066,00 (setenta e seis mil e sessenta e seis reais)

Autorização: José Elias Figueiredo – Prefeito Municipal.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1170

quarta-feira, 20 de março de 2024

Extrato Termo de Credenciamento nº 048/2024 – Processo nº 176/2023 – Inexigibilidade Nº 77/2023.

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o CREDENCIAMENTO de profissionais TÉCNICOS DE ENFERMAGEM para atendimento na UBS Evaldo Campos Moura.

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, inscrita no CNPJ sob o nº 18.245.183/0001-70, situada a Praça João Maciel Neiva, nº15, Centro.

Contratado: LEANDRO VITOR PEREIRA, brasileiro, técnico de enfermagem, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG-14.259.435, inscrito(a) no CPF sob o nº 070.145.806-20, residente e domiciliado(a) à rua Antônio Honório, nº82, SãoLuiz, na cidade de Santana da Vargem/MG.

Vigência: 20/03/2024 a 09/01/2025.

Autorização: José Elias Figueiredo – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

TERMO DE POSSE

Edital de Concurso Público nº. 001/2023

Homologação do Concurso: Decreto Municipal nº. 017, de 09 de fevereiro de 2024.

Nome: Vitor Lúcio Machado

Cargo ou Função: Assistente Administrativo

Classificação: 2º lugar

Carga Horária: 40 horas semanais

Está sob o Regime de Tempo Integral? () Sim (X) Não.

Com dedicação Exclusiva? () Sim (X) Não

No dia 19 de março de 2024, no Gabinete do Prefeito, perante o Prefeito Municipal, verificou-se a posse do servidor **Vitor Lúcio Machado**, no cargo efetivo de **Assistente Administrativo**, para o qual foi nomeado através da Portaria Municipal nº. 15 de 19 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei Municipal 1387/2015 e preenchendo as exigências para investidura no referido cargo, contidas na Lei Complementar nº. 22, de 31 de março de 2022, bem como na Lei Complementar nº. 23, de 31 de março de 2022.

O empossado comprova não se enquadrar nas proibições contidas nas Constituições Federal e Estadual e demais normas pertinentes, apresentando a Declaração de Bens que constituem o seu patrimônio, bem como a declaração de inacumulatividade vedada de cargos, emprego ou função pública; e, ainda, todos os demais documentos em lei exigidos.

Compromete-se a obedecer às normas estatutárias, assumindo o compromisso solene de cumprir bem e fielmente os seguintes deveres e atribuições que lhe são inerentes em virtude do cargo público que passará a exercer:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1170

quarta-feira, 20 de março de 2024

- Prestar assistência direta; Cuidar da correspondência e organizar arquivos e documentos; Organizar, preparar e coordenar a agenda de audiências, compromissos e entrevistas;
- Atender telefonemas e recepcionar, prestar informações e/ou encaminhando-as às Secretarias apropriadas;
- Executar serviços de datilografia e digitação;
- Prestar informações ao público em geral; Executar serviços de secretaria. Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas;

E, estando conforme, foi lavrado o presente Termo que vai assinado pelo empossado e pelo Prefeito Municipal.

Santana da Vargem, 19 de março de 2024.

Vitor Lúcio Machado

José Elias Figueiredo
Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE

Edital de Concurso Público nº. 001/2023

Homologação do Concurso: Decreto Municipal nº. 017, de 09 de fevereiro de 2024.

Nome: Jiancarly Andriago Giglioti

Cargo ou Função: Assistente Administrativo

Classificação: 4º lugar

Carga Horária: 40 horas semanais

Está sob o Regime de Tempo Integral? () Sim (X) Não.

Com dedicação Exclusiva? () Sim (X) Não

No dia 20 de março de 2024, no Gabinete do Prefeito, perante o Prefeito Municipal, verificou-se a posse do servidor **Jiancarly Andriago Giglioti**, no cargo efetivo de **Assistente Administrativo**, para o qual foi nomeado através da Portaria Municipal nº. 15 de 19 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei Municipal 1387/2015 e preenchendo as exigências para investidura no referido cargo, contidas na Lei Complementar nº. 22, de 31 de março de 2022, bem como na Lei Complementar nº. 23, de 31 de março de 2022.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1170

quarta-feira, 20 de março de 2024

O empossado comprova não se enquadrar nas proibições contidas nas Constituições Federal e Estadual e demais normas pertinentes, apresentando a Declaração de Bens que constituem o seu patrimônio, bem como a declaração de inacumulatividade vedada de cargos, emprego ou função pública; e, ainda, todos os demais documentos em lei exigidos.

Compromete-se a obedecer às normas estatutárias, assumindo o compromisso solene de cumprir bem e fielmente os seguintes deveres e atribuições que lhe são inerentes em virtude do cargo público que passará a exercer:

- Prestar assistência direta; Cuidar da correspondência e organizar arquivos e documentos; Organizar, preparar e coordenar a agenda de audiências, compromissos e entrevistas;
- Atender telefonemas e recepcionar, prestar informações e/ou encaminhando-as às Secretarias apropriadas;
- Executar serviços de datilografia e digitação;
- Prestar informações ao público em geral; Executar serviços de secretaria. Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas;

E, estando conforme, foi lavrado o presente Termo que vai assinado pelo empossado e pelo Prefeito Municipal.

Santana da Vargem, 20 de março de 2024.

Jiancarly Andriago Giglioti

José Elias Figueiredo
Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE

Edital de Concurso Público nº. 001/2023

Homologação do Concurso: Decreto Municipal nº. 017, de 09 de fevereiro de 2024.

Nome: Raquel dos Santos Fontes

Cargo ou Função: Procurador

Classificação: 3º lugar

Carga Horária: 20 horas semanais

Está sob o Regime de Tempo Integral? () Sim (X) Não.

Com dedicação Exclusiva? () Sim (X) Não



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1170

quarta-feira, 20 de março de 2024

No dia 20 de março de 2024, no Gabinete do Prefeito, perante o Prefeito Municipal, verificou-se a posse da servidora **Raquel dos Santos Fontes**, no cargo efetivo de **Procurador**, para o qual foi nomeada através da Portaria Municipal nº. 15 de 19 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei Municipal 1387/2015 e preenchendo as exigências para investidura no referido cargo, contidas na Lei Complementar nº. 22, de 31 de março de 2022, bem como na Lei Complementar nº. 23, de 31 de março de 2022.

A empossada comprova não se enquadrar nas proibições contidas nas Constituições Federal e Estadual e demais normas pertinentes, apresentando a Declaração de Bens que constituem o seu patrimônio, bem como a declaração de inacumulatividade vedada de cargos, emprego ou função pública; e, ainda, todos os demais documentos em lei exigidos.

Compromete-se a obedecer às normas estatutárias, assumindo o compromisso solene de cumprir bem e fielmente os seguintes deveres e atribuições que lhe são inerentes em virtude do cargo público que passará a exercer:

- Representar o Município em juízo ou fora dele, cabendo-lhe, com exclusividade, receber citações iniciais, notificações, comunicações e intimações de audiências e de sentenças, comunicações e intimações de audiências e de sentenças ou acórdãos proferidos nas ações ou processos em que o Município seja parte ou, de qualquer forma, interessado e naqueles em que a Procuradoria-Geral do Município deva intervir;
- Prestar assistência aos agentes políticos e servidores públicos em qualquer assunto que envolva matéria jurídica e tenha relação com o cargo que ocupem;
- Propor ao Prefeito, aos Secretários Municipais e aos titulares de entidades da Administração Indireta providências de natureza jurídico-administrativa reclamadas pelo interesse público, inclusive a declaração de nulidade ou a revogação de quaisquer atos administrativos, quando conflitantes com a legislação em vigor ou com a orientação normativa estabelecida;
- Recomendar ao Prefeito a arguição de inconstitucionalidade de lei ou de norma de efeito legiferante;
- Autorizar a não-propositura e a desistência de ação, a não-interposição de recursos ou a desistência dos interpostos, bem como a não-execução de julgados em favor do Município, sempre que assim o reclame o interesse público ou quando tais medidas se mostrarem contraindicadas ou infrutíferas;
- Reconhecer a procedência de ação judicial movida contra o Município;
- Consentir o ajuste de transação ou acordo e a declaração de compromisso, quitação, renúncia ou confissão em qualquer ação em que o Município de Santana da Vargem figure como parte (redação dada pela Lei Complementar nº.034, de 25 de outubro de 2022);
- Orientar a defesa do Município e, sempre que for necessário, dos órgãos da Administração Indireta;
- Determinar a propositura de ações ou medidas necessárias para resguardar os interesses do Município e das entidades da Administração Indireta;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1170

quarta-feira, 20 de março de 2024

- Avocar, sempre que entender necessário ou que assim o exigir o interesse público, o exame de qualquer ato negocio ou processo administrativo envolvendo os órgãos das Administrações Direta e Indireta, assumindo a defesa do Município se entender conveniente e oportuno;
- Representar a Procuradoria-Geral do Município e superintender a assessoria jurídica da Administração Direta e Indireta do Município, quando delegado pelo Procurador-Geral do Município.
- Emitir pareceres e orientação jurídica quando solicitado, por escrito.
- **EXERCER OUTRAS ATIVIDADES QUE TENHAM RELAÇÃO COM O CARGO. (ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº040 DE, 18 DE ABRIL DE 2023)**

E, estando conforme, foi lavrado o presente Termo que vai assinado pelo empossado e pelo Prefeito Municipal.

Santana da Vargem, 20 de março de 2024.

Raquel dos Santos Fontes

José Elias Figueiredo
Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE

Edital de Concurso Público nº. 001/2023

Homologação do Concurso: Decreto Municipal nº. 017, de 09 de fevereiro de 2024.

Nome: Marina Maciente Silva

Cargo ou Função: Técnico de Enfermagem da ESF

Classificação: 2º lugar

Carga Horária: 40 horas semanais

Está sob o Regime de Tempo Integral? () Sim (X) Não.

Com dedicação Exclusiva? () Sim (X) Não

No dia 20 de março de 2024, no Gabinete do Prefeito, perante o Prefeito Municipal, verificou-se a posse da servidora **Marina Maciente Silva**, no cargo efetivo de **Técnico de Enfermagem da ESF**, para o qual foi nomeada através da Portaria Municipal nº. 15 de 19 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei Municipal 1387/2015 e preenchendo as exigências para investidura no referido cargo, contidas na Lei Complementar nº. 22, de 31 de março de 2022, bem como na Lei Complementar nº. 23, de 31 de março de 2022.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1170

quarta-feira, 20 de março de 2024

A empossada comprova não se enquadrar nas proibições contidas nas Constituições Federal e Estadual e demais normas pertinentes, apresentando a Declaração de Bens que constituem o seu patrimônio, bem como a declaração de inacumulatividade vedada de cargos, emprego ou função pública; e, ainda, todos os demais documentos em lei exigidos.

Compromete-se a obedecer às normas estatutárias, assumindo o compromisso solene de cumprir bem e fielmente os seguintes deveres e atribuições que lhe são inerentes em virtude do cargo público que passará a exercer:

- Marcar horário para consultas e preparar pacientes para exames, tratamentos e visitas de campo;
- Verificar sinais vitais, utilizando-se do equipamento adequado, fazer curativos, administrar medicamentos por via oral e parenteral, aplicar oxigenoterapia, nebulização e outros próprios de sua função;
- Executar trabalhos de desinfecção e esterilização, segundo procedimentos estabelecidos e utilizando-se de substâncias e equipamentos adequados;
- Orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas;
- Participar dos procedimentos pós-morte;
- Participar das atividades de educação em saúde, junto à comunidade;
- Organizar fichário para atendimento médico, marcação de consultas, retorno e exames;
- Orientar a comunidade sobre higiene pessoal e ambiental e prevenção de doenças;
- Visitar e orientar pacientes cujo atendimento esteja incluído em programas definidos pela política de saúde do município;
- Acompanhar médico nas visitas de campo;
- Zelar pela limpeza e ordem do material e dos equipamentos e das dependências da unidade de saúde;
- Atender às normas de segurança e higiene do trabalho;
- Executar atividades afins que lhe forem atribuídas.

E, estando conforme, foi lavrado o presente Termo que vai assinado pelo empossado e pelo Prefeito Municipal.

Santana da Vargem, 20 de março de 2024.

Marina Maciente Silva

José Elias Figueiredo
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1170

quarta-feira, 20 de março de 2024

TERMO DE POSSE

Edital de Concurso Público nº. 001/2023

Homologação do Concurso: Decreto Municipal nº. 017, de 09 de fevereiro de 2024.

Nome: Walter da Cunha Mendes Neto

Cargo ou Função: Engenheiro Civil II

Classificação: 1º lugar

Carga Horária: 20 horas semanais

Está sob o Regime de Tempo Integral? () Sim (X) Não.

Com dedicação Exclusiva? () Sim (X) Não

No dia 20 de março de 2024, no Gabinete do Prefeito, perante o Prefeito Municipal, verificou-se a posse do servidor **Walter da Cunha Mendes Neto**, no cargo efetivo de **Engenheiro Civil II**, para o qual foi nomeado através da Portaria Municipal nº. 15 de 19 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei Municipal 1387/2015 e preenchendo as exigências para investidura no referido cargo, contidas na Lei Complementar nº. 22, de 31 de março de 2022, bem como na Lei Complementar nº. 23, de 31 de março de 2022.

O empossado comprova não se enquadrar nas proibições contidas nas Constituições Federal e Estadual e demais normas pertinentes, apresentando a Declaração de Bens que constituem o seu patrimônio, bem como a declaração de inacumulatividade vedada de cargos, emprego ou função pública; e, ainda, todos os demais documentos em lei exigidos.

Compromete-se a obedecer às normas estatutárias, assumindo o compromisso solene de cumprir bem e fielmente os seguintes deveres e atribuições que lhe são inerentes em virtude do cargo público que passará a exercer:

- Acompanhar e/ou elaborar projetos de engenharia e de urbanização, tendo em vista a construção de prédios públicos e outras obras como loteamento, drenagem, pavimentação de vias consideradas de interesse para o Município;
- Elaborar orçamentos e o planejamento das obras de engenharia e urbanização, utilizando-se de metodologia adequada à legislação pertinente;
- Participar da elaboração de edital de concorrência para a construção de obras públicas de engenharia e urbanização, definindo critérios técnicos e legais a serem seguidos;
- Fiscalizar e controlar a execução de obras de engenharia e urbanização executadas por terceiros, através de cronograma físico-financeiro, plantas especificadas no projeto e observação “in loco”;
- Fiscalizar loteamentos irregulares e providenciar as medidas cabíveis a cada situação;
- Coordenar e supervisionar o pessoal sob seu comando, a fim de garantir os bons resultados nos trabalhos de seu setor de atuação;
- Participar da elaboração de normas técnicas relativas a projetos urbanísticos, construções particulares e loteamentos;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1170

quarta-feira, 20 de março de 2024

- Participar da elaboração de planejamentos globais de interesse do Município;
- Atender às normas de segurança e higiene do trabalho;
- Executar atividades afins que lhe forem atribuídas.

E, estando conforme, foi lavrado o presente Termo que vai assinado pelo empossado e pelo Prefeito Municipal.

Santana da Vargem, 20 de março de 2024.

Walter da Cunha Mendes Neto

José Elias Figueiredo
Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE

Edital de Concurso Público nº. 001/2023

Homologação do Concurso: Decreto Municipal nº. 017, de 09 de fevereiro de 2024.

Nome: Luyssa Gabrielli Nascimento de Paula

Cargo ou Função: Psicólogo III

Classificação: 1º lugar

Carga Horária: 30 horas semanais

Está sob o Regime de Tempo Integral? () Sim (X) Não.

Com dedicação Exclusiva? () Sim (X) Não

No dia 20 de março de 2024, no Gabinete do Prefeito, perante o Prefeito Municipal, verificou-se a posse da servidora **Luyssa Gabrielli Nascimento de Paula**, no cargo efetivo de **Psicólogo III**, para o qual foi nomeada através da Portaria Municipal nº. 15 de 19 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei Municipal 1387/2015 e preenchendo as exigências para investidura no referido cargo, contidas na Lei Complementar nº. 22, de 31 de março de 2022, bem como na Lei Complementar nº. 23, de 31 de março de 2022.

A empossada comprova não se enquadrar nas proibições contidas nas Constituições Federal e Estadual e demais normas pertinentes, apresentando a Declaração de Bens que constituem o seu patrimônio, bem como a declaração de inacusatividade vedada de cargos, emprego ou função pública; e, ainda, todos os demais documentos em lei exigidos.

Compromete-se a obedecer às normas estatutárias, assumindo o compromisso solene de cumprir bem e fielmente os seguintes deveres e atribuições que lhe são inerentes em virtude do cargo público que passará a exercer:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1170

quarta-feira, 20 de março de 2024

- Compreender o indivíduo inserido em seu contexto social, de preferência, através do atendimento em grupo, quando possível;
- Promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas, buscando eliminar negligências, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
- Acolher, ofertar informações e realizar encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS ou da Equipe Técnica de Proteção Social Especial/CREAS ou outro serviço socioassistencial do município – conforme equipe de referência a que esteja vinculado;
- Planejar e implementar o PAIF ou PAEFI – conforme equipe de referência a que esteja vinculado – de acordo com as características do território de abrangência do CRAS ou da Equipe Técnica de Proteção Social Especial/CREAS;
- Mediar grupos de famílias dos PAIF ou PAEFI;
- Realizar atendimentos particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS ou à Equipe Técnica de Proteção Social Especial/CREAS;
- Proceder com a escuta qualificada para compreender o indivíduo através de sua história, território e comunidade em que vive;
- Exercer sua função com base nas diretrizes e objetivos da PNAS (Política Nacional de Assistência Social) e da Proteção Social Básica (PSB) ou Proteção Social Especial (PSE);
- Para uma intervenção mais efetiva, entender e respeitar o contexto dos usuários e de suas famílias, bem como seus territórios, comunidades e culturas;
- Compreender as influências psicossociais que refletem no usuário e fazer intervenções conforme a necessidade. Seja de forma individual, familiar ou comunitária;
- Tornar o diálogo acessível para todos os usuários por meio do conhecimento de suas experiências e de seu saber. Porém, nunca esquecendo de associá-los aos fundamentos científicos da profissão;
- Ter bom senso e tino para saber a hora de atuar em caráter de emergência, priorizando usuários em situação de maior vulnerabilidade e risco psicossocial;
- Prestar informações aos usuários sobre o trabalho que será realizado, seus objetivos e encaminhamentos necessários;
- Promover espaços de participação, controle e mobilização social. Contribuindo, desta forma, para que os usuários desenvolvam consciência de que são cidadãos e, como tal, possuem dever e direito de exercerem papel atuante na sociedade;
- Atuar de forma interdisciplinar dentro e fora da política de Assistência Social, com o objetivo de tornar seu trabalho efetivo e ampliar, ainda mais, seus resultados;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1170

quarta-feira, 20 de março de 2024

- Obter conhecimento amplo sobre os diversos públicos e violações com as quais o profissional se depara diariamente (criança, adolescente, mulher, idoso, pessoa com deficiência, LGBTQI+, dentre outros);
- Se atualizar em relação às mudanças e novos conhecimentos relacionados a sua profissão, buscando, sempre que possível, por melhorias;
- Ter clareza de suas funções, impedindo que demandas de outras áreas, como verificação e apuração de denúncias, sobreponham os reais objetivos de seu trabalho que são, promover os direitos e a autonomia dos usuários;
- Desenvolver atividades coletivas e comunitárias no território;
- Proceder com o apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS, quando vinculado a este Centro de Referência;
- Acompanhar famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS, quando vinculado a este Centro de Referência;
- Realizar a busca ativa no território de abrangência do CRAS ou da Equipe Técnica de Proteção Social Especial/CREAS ou outro serviço socioassistencial do município – conforme equipe de referência a que esteja vinculado – e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;
- Acompanhar famílias em descumprimento de condicionalidades;
- Alimentar sistemas de informação, registrar ações desenvolvidas e planejar o trabalho de forma coletiva;
- Articular ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;
- Realizar encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial;
- Realizar encaminhamentos para serviços setoriais;
- Participar das reuniões preparatórias ao planejamento municipal;
- Participar de reuniões sistemáticas no CRAS, na Equipe Técnica de Proteção Social Especial/CREAS ou outro serviço socioassistencial do município – conforme equipe de referência a que esteja vinculado – para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território;
- Executar outras atividades afins que lhe forem atribuídas.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1170

quarta-feira, 20 de março de 2024

Santana da Vargem, 20 de março de 2024.

Luyssa Gabrielli Nascimento de Paula

José Elias Figueiredo
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCESSO PORTARIA Nº 17, DE 20 DE MARÇO DE 2024

“Determina a abertura de processo administrativo para aquisição de combustível, gasolina comum e etanol”

O(a) Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, em especial ao inciso XXIII do artigo 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal;

Resolve:

Art. 1º – Determinar abertura de processo administrativo para a aquisição de combustível, gasolina comum e etanol;

Art. 2º – Determinar à Comissão de Compras/Contratação, que efetuem todos os procedimentos legais e necessários para adquirir/contratar o objeto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor no dia de sua publicação.

Santana da Vargem, 20 de março de 2024.

Maria Aparecida de Araújo Reis

Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem/MG



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1170

quarta-feira, 20 de março de 2024

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCESSO PORTARIA Nº 18, DE 20 DE MARÇO DE 2024

“Determina a abertura de processo administrativo para contratação de serviço de manutenção corretiva do portão eletrônico da Câmara Municipal de Santana da Vargem, com fornecimento de peças”

O(a) Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, em especial ao inciso XXIII do artigo 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal;

Resolve:

Art. 1º – Determinar abertura de processo administrativo para a contratação de serviço de manutenção corretiva do portão eletrônico da Câmara Municipal de Santana da Vargem, com fornecimento de peças.

Art. 2º – Determinar à Comissão de Compras/Contratação, que efetuem todos os procedimentos legais e necessários para adquirir/contratar o objeto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor no dia de sua publicação.

Santana da Vargem, 20 de março de 2024.

Maria Aparecida de Araújo Reis

Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem/MG



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1170

quarta-feira, 20 de março de 2024

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCESSO PORTARIA Nº 19, DE 20 DE MARÇO DE 2024

“Determina a abertura de processo administrativo para contratação de plano de saúde para os servidores da Câmara Municipal de Santana da Vargem”

O(a) Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, em especial ao inciso XXIII do artigo 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal;

Resolve:

Art. 1º – Determinar abertura de processo administrativo para a contratação de plano de saúde para os servidores da Câmara Municipal de Santana da Vargem.

Art. 2º – Determinar à Comissão de Compras/Contratação, que efetuem todos os procedimentos legais e necessários para adquirir/contratar o objeto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor no dia de sua publicação.

Santana da Vargem, 20 de Março de 2024.

Maria Aparecida de Araújo Reis

Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem/MG

PORTARIA Nº 16, DE 20 DE MARÇO DE 2024

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para ocupar cargo em comissão, Diretor Geral”

A Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei, em especial aos incisos XXIII, do art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1170

quarta-feira, 20 de março de 2024

Art. 1º. Nomear para o cargo em comissão de Diretor Geral, Conforme a Lei Complementar nº 16/2019 de 23 de julho de 2019, O Sr. Lucas Pereira Rabelo, inscrita no CPF sob o nº 100.991.086-82 .

Art.2º. Atribuições típicas do cargo de acordo com o anexo V da Lei Complementar nº 16/2019 : - Trata da assessoria pessoal e institucional da Presidência, atendendo pessoas, organizando audiências e agenda, viabilizando o relacionamento do Presidente com os demais Vereadores e com a população em geral, exercendo atividades articuladas com todos os órgãos da Casa. - Planeja, coordena e avalia o desenvolvimento de todos os setores da Casa, promovendo a harmonização e integração dos processos adotados pelas unidades que compõem a estrutura organizacional da Câmara Municipal. - Fazer, por escrito, um relatório mensal informando o Presidente sobre todas as atividades desempenhadas pelos setores da Câmara, sugerindo melhorias e apontando erros, caso existam. - Assessorar, no que for necessário, nas Sessões da Câmara, Audiências Públicas e demais eventos, solenidades ou atividades regimentalmente previstas. - Organiza a agenda pública do Presidente, dando-lhe ampla transparência, marcando e organizando reuniões, visitas, entrevistas, audiências e outros compromissos atinentes à Presidência. - Elabora atos administrativos, relatórios e outros documentos de acordo com a sua área de atuação; acompanha a legislação relacionada às suas atividades. - Tem sob sua responsabilidade a supervisão das atividades de protocolo, serviços administrativos e almoxarifado. - Tem sob sua responsabilidade a supervisão das atividades das áreas de compras, licitações e gestão de contratos. - Tem sob sua responsabilidade a supervisão das atividades de Gestão de Pessoas. - Tem sob sua responsabilidade a supervisão das atividades das áreas de manutenção e conservação patrimonial. Página 37 de 37 -Toma decisões administrativas quando ausente o Presidente, desde que não conflitem com sua autoridade. - Publicar no site os documentos que produzir. - Conferir a entrega de todo material adquirido e acompanhar a correta execução das obras e serviços contratados pela Câmara. - Atuar em conjunto com o assistente legislativo nas questões que necessitem atuar em conjunto. - Autuar, numerar, registrar, digitalizar e arquivar os documentos referentes ao processo licitatório e contratos; - Realizar a gestão de contratos e convênios; - Produzir os documentos necessários ao processo licitatório - Realizar gestão de estoques e levantamento de carências de produtos e materiais; - Realizar pesquisas e estudos para aprimorar os processos licitatórios; - Auxiliar a comissão de licitação no desenvolvimento de seus trabalhos; - Auxiliar a direção do órgão na função de planejamento de compras, obras e licitações; - Receber os pedidos de compras e obras e dar andamento aos processos licitatórios; - Exercer outras atividades inerentes ao cargo de direção. 2 – Requisitos para Provimento - Ensino Médio Completo - Não haver condenação em 2ª instância por improbidade administrativa ou por crimes contra a administração pública. 3 – Recrutamento - Amplo recrutamento – Cargo comissionado.

Art.3º. Esta portaria entra em vigor no dia de sua publicação. Santana da Vargem, 20 de março de 2024.

MARIA APARECIDA DE ARAUJO REIS

Presidente



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1170

quarta-feira, 20 de março de 2024

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

Conteudista Jurídico: Rodrigo Teodoro da Silva

Conteudista Licitações: Roberta Grazielle Barbosa

Conteudista Departamento de Recursos Humanos: Giovana Pereira Vasconcelos

Conteudista Poder Legislativo: Maria Aparecida de Araújo Reis

Responsável pela diagramação e publicação no site: Roberta Grazielle Barbosa